

DIÁRIO DO GOVÊRNO



A correspondência oficial da capital e das províncias, *foras de portis*, sem como os periódicos que trocaram com o *Diário*, devem dirigir-se à Imprensa Nacional.
 Anunciam-se todas as publicações literárias de que se receberam na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por ano 18.000 | Anúncios, por linha 60
 Ditas por semestre 10.000 | Comunicados e correspondências, por linha. 60
 Número avulso, cada folha de quatro páginas 40

Em conformidade da carta de lei de 24 de Maio e regulamento de 9 de Agosto de 1902, cobrar-se hão 10 réis de selo por cada anúncio publicado no *Diário do Governo*.

A correspondência para a assinatura do *Diário do Governo* deve ser dirigida à Administração Geral da Imprensa Nacional. A que respeitar à publicação de anúncios será enviada à mesma Administração Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importância.

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DO INTERIOR:
 Despachos pela Direcção Geral da Administração Política e Civil, sobre movimento de pessoal.
 Rectificação ao decreto que exonerou a Comissão Paroquial de Vermoil, publicado no *Diário* n.º 116.
 Despachos e rectificações a despachos pela Direcção Geral da Instrução Primária, sobre movimento de pessoal.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:
 Despachos pela Direcção Geral da Justiça, sobre movimento de pessoal.
 Despachos e rectificações a despachos, sobre movimento de pessoal do registo civil.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:
 Despachos pela Secretaria Geral, concedendo aposentações.
 Despachos pela Direcção Geral da Fazenda Pública, sobre movimento de pessoal.
 Despachos pela Direcção Geral das Contribuições e Impostos, sobre movimento de pessoal.
 Balancetes de bancos e companhias.
 Arrematações (Folha n.º 61, apenas ao *Diário* de hoje):
 Lista n.º 32:108.—No dia 19 de Junho, arrematações na Inspeção Distrital de Finanças de Beja.—Pensão e foros pertencentes a várias corporações, impostos em prédios situados nos concelhos de Cuba e Ferreira.
 Lista n.º 32:109.—No dia 17 de Julho, arrematações na Inspeção Distrital de Finanças de Ponta Delgada.—Foros pertencentes à Junta de Paróquia da freguesia de Capelas, impostos em prédios situados no concelho de Ponta Delgada.
 Lista n.º 32:110.—No dia 19 de Junho, arrematações na Inspeção Distrital de Finanças de Coimbra.—Foros do suprimido Convento de Santa Maria de Celas, impostos em prédios situados na freguesia de Santo António dos Olivais, Coimbra.
 Lista n.º 32:111.—No dia 19 de Junho, arrematações na Inspeção Distrital de Finanças de Santarém.—Foros pertencentes às Câmaras Municipais de Rio Maior e Santarém, impostos em prédios situados nos concelhos de Rio Maior e Santarém.
 Lista n.º 9:711.—No dia 18 de Junho, arrematações na Inspeção Distrital de Finanças de Leiria.—Bens das Juntas de Paróquia das freguesias de Parceiros e Pórtio de Mós, situados nos concelhos de Leiria e Pórtio de Mós.

MINISTÉRIO DA MARINHA:
 Despachos pela Majoria General da Armada, sobre movimento de pessoal.
 Despachos pela Direcção Geral da Marinha, sobre movimento de pessoal.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS:
 Despachos pela Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos, sobre movimento de pessoal.
 Aviso acerca da liquidação de vários espólios.

MINISTÉRIO DO FOMENTO:
 Despachos pela Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, sobre movimento de pessoal.
 Despachos aprovando estatutos de associações de classe e de socorros mútuos.
 Postura sobre pesos e medidas no concelho de Vila Nova de Paiva. Nota duma marca internacional a que foi recusada protecção em Portugal.
 Aviso acerca do serviço de registos de marcas e nomes.
 Decreto de 17 de Maio, organizando a Escola Profissional de Pomicultura e Viticultura Matos Souto.
 Despachos e rectificações a despachos pela Direcção Geral dos Correios e Telégrafos, sobre movimento de pessoal.
 Despachos elevando à categoria de estação a caixa postal de Candosa, suprimindo a estação postal de Carregosa e substituindo a de França por uma caixa postal.
 Despachos suprimindo a estação telégrafo-postal de Cortegana e criando uma em Atalaia.
 Portaria de 20 de Maio, reconstituindo a comissão encarregada de proceder à revisão dos quadros e regulamentos dos Caminhos de Ferro do Estado.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS:
 Anúncio de concurso para arrematação de artigos de expediente para as duas Direcções Gerais do Ministério.
 Despachos pela Direcção Geral das Colónias, sobre movimento de pessoal.
 Portaria de 21 de Maio, anulando a portaria do governador geral da provincia de Angola, de 19 de Dezembro de 1912, que proove o cargo de agente geral da Sociedade de Emigração para S. Tomé e Príncipe.
 Decretos de 17 de Maio:
 Criando o serviço de consultas externas no Hospital Colonial de Lisboa, e regulando o respectivo funcionamento.
 Transferindo uma verba da tabela da despesa extraordinária para a da despesa ordinária da provincia de Macau.
 Exonerando do respectivo lugar um primeiro official de fazenda da provincia de Moçambique.
 Rectificações a despachos pela Direcção Geral de Fazenda das Colónias, sobre movimento de pessoal.

CONGRESSO:
Câmara dos Deputados, proposições de lei:
 Modificando algumas disposições do decreto de 25 de Maio de 1911, que reorganizou o exército.
 Autorizando a Comissão Administrativa do Congresso a remodelar o seu regulamento.
 Autorizando a Câmara Municipal de Ponte do Sor a aplicar a construções escolares parte do seu fundo de viação.

TRIBUNAIS:
 Supremo Tribunal Administrativo, acórdãos n.ºs 14:042 e 14:347.
 Tribunal Militar de Coimbra, éditos para citação de réus ausentes.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS:
 Junta do Crédito Público, éditos para averbamento de títulos.
 Administração do concelho de Loures, anúncio para arrematação do sustento dos presos indigentes da cadeia do concelho.
 Liceu de Passos Manuel, edital acerca do serviço dos exames.
 Imprensa Nacional de Lisboa, anúncios para arrematação de papel e de materiais e artigos diversos.
 Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, relação dos números premiados na 44.ª extracção da lotaria de 1912-1913; plano para a 5.ª extracção da lotaria de 1913-1914.
 Montepio Oficial, éditos para habilitação de pensionistas.
 Caixa Geral de Depósitos, anúncio de concurso para provimento dum lugar de terceiro official.
 Alfândega de Lisboa, anúncio para arrematação das obras de ampliação do edificio da delegação em Santos.
 Direcção das Obras Públicas do distrito de Braga, anúncio para arrematação de artigos de expediente e de desenho.
 Direcção das Obras Públicas do distrito de Castelo Branco, idem.
 Instituto Superior de Agronomia, anúncio para venda de gado.
 Escola de Medicina Veterinária, aviso a um concorrente ao lugar de professor do 2.º grupo de cadeiras e 3.º curso auxiliar da escola, para completar os seus documentos.
 Observatório do Infante D. Luis, boletim meteorológico.
 Capitania do porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.
 Estação Telegráfica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

AVISOS E PUBLICAÇÕES.
ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS.

SUMÁRIO DOS APÊNDICES
 N.º 164.—Cotação dos fundos públicos nas Bolsas de Lisboa e Pórtio, em 19 de Maio.

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Direcção Geral de Administração Política e Civil
 Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho:
 Abril 12
 António Augusto Pires, auditor administrativo substituto do distrito de Bragança — exonerado.
 Secretaria do Ministério do Interior, em 21 de Maio de 1913.—O Director Geral, *Ricardo Pais Gomes*.

Para os devidos efeitos se declara que o nome dum dos vogais da comissão administrativa paroquial da freguesia de Vermoil, exonerado por despacho publicado no *Diário do Governo* n.º 116 do corrente ano, é José Antunes Pereira, e não José António Pereira.
 Secretaria do Ministério do Interior, em 21 de Maio de 1913.—O Director Geral, *Ricardo Pais Gomes*.

Direcção Geral da Instrução Primária
3.ª Repartição
 Por despacho de 19 do corrente mês:
 Maria do Carmo Chaves, professora da escola para o sexo feminino da freguesia de Arrifes, concelho e circulo escolar de Ponta Delgada — licença de trinta dias, por motivo de doença.
 Por haver saído com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 112, de 15 do corrente mês, novamente se publica o seguinte:
 Por alvará de 9 do corrente mês:
 Eduarda Alcina de Lacerda — nomeada professora interina, por conveniência urgente de serviço, para a escola mixta de Oliveira de Barreiro, freguesia de Lourosa, concelho e circulo escolar de Viseu.
 Direcção Geral da Instrução Primária, em 20 de Maio de 1913.—O Director Geral, interino, *João de Barros*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Direcção Geral de Justiça
1.ª Repartição
 Despachos effectuados nas seguintes datas
 Maio 20
 Simão Pedro de Barros — nomeado official de diligências do primeiro officio da 6.ª vara da comarca de Lisboa.
 José Narciso de Sousa — exonerado, como requereu, do emprego de official de diligências do juiz de paz do distrito de Caniçada, comarca de Vieira.
 Maio 21
 Joaquim Teixeira da Mota — aprovado para ajudante do conservador do registo predial em Marco de Canavezes.

Francisco José de Figueiredo Lisboa — nomeado ajudante do notário interino de S. Pedro do Sul, Mário Rodrigues.
 Bacharel António de Abranches Ferrão — nomeado ajudante do notário substituto de Lisboa, José Percs de Noronha Galvão.
 Bacharel José Alves de Faria — exonerado, como requereu, de ajudante do notário de Coimbra, Alberto de Serpa Cruz.
 Licenças de que tem de ser pagos os emolumentos:
 Bacharel Damião Pereira da Silva de Sousa de Meneses, juiz de direito em Reguengos de Monsarás — trinta dias.
 Bacharel Albino de Abranches Freire de Figueiredo, primeiro official da Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça — trinta dias.
 Laura Amélia da Assunção Fonseca, escriturária da Escola de Reforma de Lisboa — trinta dias, por motivo de doença.
 Direcção Geral da Justiça, em 21 de Maio de 1913.—O Director Geral, *Germano Martins*.

Conservatória Geral do Registo Civil
 Despacho effectuado em 21 de Maio de 1913
 Licença
 Bacharel David Bruno Soares Moreira, official do registo civil no concelho de Trancoso — concedida licença de trinta dias, para tratar da sua saúde. (Pagou os respectivos emolumentos).
 Rectificação
 Declara-se que o nome do ajudante do posto do registo civil da freguesia de Portela, do concelho de Monção, é António Afonso Júnior e não António Fernandes Júnior, como saiu publicado.
 Conservatória Geral do Registo Civil, em 21 de Maio de 1913.—O Conservador Geral, *Germano Martins*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
Secretaria Geral
 Para os devidos efeitos se publica que, por decreto expedido por este Ministério, em 10 do corrente, visado pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 21, foi concedida a Amália Rosa Pereira, professora da escola primária e elementar da freguesia do concelho da Moita, distrito de Lisboa, aposentação ordinária, proposta pelo Ministério do Interior, com a pensão annual de 170 escudos, que lhe será paga nos termos do decreto de 25 de Abril de 1895 e do § 6.º do artigo 73.º da lei de 9 de Setembro de 1908.
 Ministério das Finanças, Secretaria Geral, em 21 de Maio de 1913.—O Secretário Geral, *M. M. A. da Silva Bruschy*.

Direcção Geral da Fazenda Pública
2.ª Repartição
 Por despacho de ontem:
 António da Silva Casquilho, tesoureiro da Fazenda Pública no concelho de Peniche — licença de trinta dias, para tratar de negócios particulares.
 Direcção Geral da Fazenda Pública, em 21 de Maio de 1913.—O Director Geral, *M. M. A. da Silva Bruschy*.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos
4.ª Repartição
 Por despacho de 20 do corrente mês:
 António Dias Simões, aspirante de finanças do concelho de Ovar — concedida licença de trinta dias, nos termos do artigo 29.º do decreto, com força de lei, de 26 de Maio de 1911, devendo satisfazer o respectivo emolumento, como determina o decreto de 16 de Junho do mesmo ano.
 Direcção Geral das Contribuições e Impostos, em 21 de Maio de 1913.—O Director Geral, *Júlio Maria Baptista*.

Direcção Geral da Estatística e Fiscalização das Sociedades Anónimas
Repartição da Fiscalização das Sociedades Anónimas
BANCO DE BRAGANÇA
 (Sociedade anónima de responsabilidade limitada)
 Balancete em 29 de Fevereiro de 1912
ACTIVO
 Caixa — Dinheiro em cofre 4:264\$097
 Letras descontadas 107:496\$275

Letras a receber	1:334,046
Empréstimos sobre penhores	5:685,000
Letras protestadas e execuções	4:614,425
Empréstimos a câmaras municipais	1:000,000
Contas em liquidação	39:515,243
Agências e correspondências — seu débito	82:084,249
Efeitos depositados	5:000,000
Móveis e utensílios	999,295
Despesas gerais	586,070
Papéis de crédito	183,685
Devedores gerais	8:889,610
261:571,895	

PASSIVO

Capital	144:850,000
Fundo de reserva	12:000,000
Reserva para liquidações	22 500,000
Reserva para contribuições, impostos e selos	1:048,055
Obrigações a pagar	53:838,788
Credores de efeitos depositados	5:000,000
Dividendos	6:086,750
Agências e correspondências — seu crédito	23:895,240
Lucros e perdas	1:521,509
Juros a reaver	6:876,578
261:571,895	

Bragança, em 6 de Março de 1912.—O Director, *António Augusto Teixeira*.

Está conforme.—O Primeiro Escriurário do Banco, *Ajudante do Guarda-livros, Carlos Alberto de Lima e Almeida*.

Está conforme o duplicado que fica arquivado nesta Repartição da Fiscalização das Sociedades Anónimas, em 24 de Dezembro de 1912.—O Inspector Geral, *José Maria Pereira*.

BANCO DE CHAVES

(Sociedade anónima de responsabilidade limitada)

Capital 400:000,000 réis

Balancete em 29 de Fevereiro de 1912

ACTIVO

Caixa, dinheiro em cofre	10:548,565
Fundos flutuantes	80:153,210
Ações próprias existentes em carteira antes da promulgação do decreto de 11 de Julho de 1894	146:950,000
Letras (sobra o país) descontadas e transferências	169:287,681
Letras a receber	8:520,315
Letras protestadas em juízo	4:003,510
Empréstimos a câmaras municipais	9:522,129
Agências e correspondências, seus débitos	30:186,515
Móveis e utensílios	630,000
Devedores gerais, seus débitos	181:106,820
Propriedades em venda	16:897,164
Redescontas	21:686,675
628:992,074	

PASSIVO

Capital	400:000,000
Fundo de reserva	62:000,000
Depósitos à ordem	29:339,272
Difos a prazo	97:626,890
Dividendos a pagar	8:671,500
Ganhos e perdas	21:065,190
Agências e correspondências, seus créditos	5:283,222
628:992,074	

Chaves, em 9 de Março de 1912.—Os Directores, *José Gomes da Silva Braga*—*João António Pereira*.

Está conforme a escrita.—*José Correia dos Santos Júnior*, guarda-livros.

Está conforme o duplicado que fica arquivado nesta Repartição da Fiscalização das Sociedades Anónimas, em 26 de Dezembro de 1912.—O Inspector Geral, *José Maria Pereira*.

BANCO DE CRÉDITO NACIONAL

(Sociedade anónima de responsabilidade limitada)

Capital realizado 100:000,000 réis

Balancete em 29 de Fevereiro de 1912

ACTIVO

Caixa — dinheiro em cofre	2:081,830
Caixa — dinheiro depositado em outros bancos	7:000,000
Fundos flutuantes	15:860,000
Letras a receber	40:409,100
Empréstimos e contas correntes com caução	26:568,735
Empréstimos com caução das próprias acções	30,000
Sucessais	82:011,815
Devedores gerais	163,485
Propriedades	3:969,000
Móveis	800,000
Dividendos a receber	976,500
Liquidações	30:076,555
Efeitos depositados	1:200,000
Contribuição bancária	293,585
Gastos gerais	816,270
212:245,175	

PASSIVO

Capital	100:000,000
Fundo de reserva	10:000,000
Fundo disponível	1:000,000
Caixa económica	8:320,705
Depósitos à ordem	21:983,985
Depósitos a prazo	18:757,685
Livranças	37:826,055
Letras a pagar	6:052,245
Dividendos a pagar	5:295,900
Credores gerais	978,825
Credores por efeitos depositados	1:200,000
Juros e descontos	49,675
Ganhos e perdas	780,600
212:245,175	

Lisboa, em 29 de Fevereiro de 1912.—O Director, *Joaquim Augusto dos Santos*.—Pelo Guarda-livros, *Luís da Silva Cardoso*.

Está conforme o duplicado que fica arquivado nesta Repartição da Fiscalização das Sociedades Anónimas, em 26 de Dezembro de 1912.—O Inspector Geral, *José Maria Pereira*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Majoria General da Armada

1.ª Repartição

3.ª Secção

Por decretos de 10, com o visto de 16 do corrente mês, do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado:

Capitão-tenente da administração naval Manuel António de Novais—reformado no mesmo posto com o vencimento mensal de 95 escudos, visto ter sido julgado incapaz de todo o serviço pela Junta de Saúde Naval, em sua sessão de 25 de Abril último, e contar trinta e nove anos de serviço para efeitos de reforma.

Capitão-tenente da administração naval Jacinto do Carmo de Sá Penela—nomeado secretário do conselho de administração do fundo de defesa naval, e exonerado do mesmo cargo o capitão-tenente da administração naval Manuel António de Novais, para o qual havia sido nomeado por decreto de 20 de Janeiro de 1911.

Primeiro tenente Júlio César Ribeiro de Almeida—mandado passar à situação de licença ilimitada que requeru.

Primeiro tenente António Pedro de Andrade Rodrigues—mandado passar à situação de comissão nas Colónias, sendo nela considerado desde 30 de Abril último, data em que recebeu guia na Majoria General da Armada para a Direcção Geral das Colónias, por ter sido requisitado para prestar serviço na Companhia de Moçambique.

Primeiro tenente da administração naval Mariano Martins—mandado passar à situação de comissão especial por ter sido nomeado, por decreto de 30 de Abril último, para exercer em comissão o cargo de governador civil do distrito de Vila Real.

Segundo tenente auxiliar do serviço naval Josué Mané—reformado no mesmo posto, com o vencimento de 62 escudos, por ter sido julgado incapaz de todo o serviço pela Junta de Saúde Naval, em sua sessão de 2 do corrente mês, e contar mais de vinte e nove e menos de trinta anos de serviço para efeitos de reforma.

Guarda marinha auxiliar do serviço naval Guilherme Augusto Pereira—promovido a segundo tenente auxiliar do serviço naval, na vaga resultante da passagem à situação de reformado do segundo tenente do mesmo quadro Josué Mané.

Guarda marinha maquinista António Maria Ribeiro—mandado passar à situação de fora do respectivo quadro, desde 1 de Maio de 1913, nos termos do artigo 3.º da carta de lei de 26 de Outubro de 1909.

Aspirante de 1.ª classe da administração naval José Alves Rodrigues Dias o Castro—promovido a guarda marinha da administração naval, a contar, para todos os efeitos legais, de 30 de Abril último, ficando sujeito ao determinado pelo despacho ministerial de 21 de Setembro de 1909.

Por portaria de 21 do corrente mês:

Segundo tenente Vasco Artur da Costa Cabral—concedidos quarenta e cinco dias de licença, para se tratar com especialista, conforme a opinião da Junta de Saúde Naval, emitida em sua sessão de 16 do corrente mês.

Majoria General da Armada, em 21 de Maio de 1913.—O Major General da Armada, *J. M. Teixeira Guimarães*.

Direcção Geral da Marinha

1.ª Repartição

4.ª Secção

Despacho effectuado em portaria de 20 de Maio do corrente ano.

Terceiro official desta Direcção Geral, Carlos Júlio Peixoto Bastos—confirmada a licença de quarenta e cinco dias, arbitrada pela Junta de Saúde Naval, para se tratar com especialista, licença que será contada de 16 de Maio corrente, data da sessão da referida Junta de Saúde. (Tem a pagar, por desconto nos vencimentos, os emolumentos e selo devidos por esta licença, nos termos dos dois decretos de 16 de Junho de 1911).

Direcção Geral da Marinha, em 21 de Maio de 1913.—O Director Geral, *Manuel Lourenço Vasco de Carvalho*, contra-almirante.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos

2.ª Repartição

António Dias e Sousa da Costa Cabral, conselheiro da Legação de Portugal em Berlim—portaria de 19 de Maio de 1913, prorrogando por mais um mês, nos termos do § único do artigo 4.º da lei de 30 de Junho de 1912, a licença concedida por portaria de 25 de Janeiro de 1913.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

2.ª Repartição

Nesta data é remetida à Caixa Geral de Depósitos a quantia de 316,825 réis, produto líquido dos espólios

dos seguintes cidadãos portugueses, enviado a esta Secretaria de Estado pelo Cônsul de Portugal em Fernando-Pó:

José Pereira Nunes, natural de Vila Chã, concelho de Viseu	141,155
Joaquim Loureiro Nisa, natural de Mangualde	121,345
Joaquim da Silva Borges, natural de Lourenço Marques	54,325

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, em 20 do Maio de 1913.—*A. F. Rodrigues Lima*.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição do Comércio

Para conhecimento das repartições, tribunais e autoridades, a quem pertencer, se faz público que, nas datas abaixo mencionadas, se effectuaram os despachos que vão designados:

Alvarás de 5 de Abril de 1913:

Aprovando os estatutos da Associação de Classe dos Mochos de Fretes do Porto, com sede no Porto.

Aprovando os estatutos da Associação de Classe dos Operários da Construção Civil e Profissões Correlativas, de Vila Franca de Xira, com sede em Vila Franca de Xira, concelho da mesma denominação.

Aprovando os estatutos da Associação Operária Cezimbrense (associação de socorros mútuos), com sede em Cezimbra, concelho da mesma denominação.

Alvarás de 12 do mesmo mês:

Aprovando os estatutos da Associação de Classe dos Trabalhadores Rurais da freguesia de Bencatel, com sede em Bencatel, concelho de Vila Viçosa.

Aprovando os estatutos da Associação de Classe dos Operários Manufactores de Calçado do concelho de Borba, com sede em Borba, concelho da mesma denominação.

Aprovando os estatutos da Associação de Classe dos Trabalhadores Rurais do concelho de Borba, com sede em Borba, concelho da mesma denominação.

Aprovando os estatutos da Associação do Socorro Mútuos União e Trabalho, com sede em Ponta Delgada, concelho da mesma denominação (Ilha de S. Miguel).

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 20 de Maio de 1913.—O Director Geral, *M. Correia de Melo*.

Repartição da Propriedade Industrial

1.ª Secção

Registo internacional de marcas

Recusa de protecção em Portugal de marcas registadas no Bureau International de Berne

Em conformidade do artigo 4.º do decreto de 1 de Março de 1901, e por despacho de 15 de Maio de 1913, foi recusada a protecção em Portugal na classe 16.ª a marca n.º 12:478, por se confundir com a marca internacional n.º 907.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 16 de Maio de 1913.—Pelo Director Geral, Engenheiro, *J. de Oliveira Simões*.

Registo de marcas e nomes

Aviso

Para conhecimento de quem interessar se faz público do seguinte:

Marca n.º 15:772.—Reclamação de G. Portocarrero contra o pedido de registo desta marca.

Marca n.º 15:677.—Contestação de Almeida, Siemann & C.ª à reclamação de Cunha & Macedo, contra o pedido de registo desta marca.

Nome n.º 1:791.—Recontestação de José Pereira Bastos à contestação da Empresa das Águas de Vidago, contra o pedido de registo deste nome.

Marca n.º 16:057.—Requerimento de José da Costa Leite, em que pede seja rectificado o local de seu estabelecimento, que foi publicado no *Diário do Governo* n.º 106, de 8 de Maio de 1913, na lista de aviso de pedidos de marca; onde se lê: «Gambra de Vila Chã», deve ler-se: «Gandra Vila Chã de Cambra».

Marca n.º 16:075.—O mesmo; onde se lê: «Gandra, Vila Chã», deve ler-se: «Grandra, Vila Chã de Cambra».

Marca n.º 14:924.—A requerimento da Companhia Agrícola e Commercial de Vinhos do Porto, foi enviado para o Tribunal do Comércio de Lisboa o processo referente à mesma marca.

Marca n.º 4:955.—Pela Administração da Propriedade Industrial de Cuba foi negada a protecção desta marca que internacionalmente tomou o n.º 12:173.

Marcas n.ºs 15:408, 15:407/78.—Requerimentos de Coteló & C.ª, em que pedem a restituição das taxas por terem sido indeferidos estes pedidos de registo. Precisa que junte procuração para este fim.

Marca n.º 15:709.—Reclamação de Lemos, Lencast, Franchini & C.ª, contra o pedido de registo desta marca.

Marca n.º 15:863.—Idem de Cannas Cardite & C.ª, contra o pedido de registo desta marca.

Marca n.º 16:055.—Idem de J. H. Andresen, contra o pedido de registo desta marca.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 17 de Maio de 1913.—O Director Geral, *M. Correia de Melo*.

Repertição do Trabalho Industrial

Inspecção de pesos e medidas

Municipalidade de Vila Nova de Paiva

Postura

A Câmara Municipal do concelho de Vila Nova de Paiva, nos termos do disposto no decreto de 1 de Julho de 1911, deliberou organizar a presente postura sobre o serviço de aferição de pesos e medidas neste concelho, com a tabela do número de balanças, pesos e medidas que devem possuir os diversos estabelecimentos.

Artigo 1.º A aferição e conferição de pesos, medidas

e balanças será feita uma vez em cada ano no mês de Junho.

Art. 2.º Para os celeiros, lagares, adegas e outros estabelecimentos que não sejam casas de vonda, a aferição só será obrigatória, de cinco em cinco anos.

Art. 3.º São obrigatórias nas colecções de pesos os de 250 e 125 gramas, e nas medidas de capacidade as de 1/4 e de 1/8 de litro.

Art. 4.º As transgressões das disposições desta postura e da tabela anexa e das que constam em geral do referido decreto de 1 de Julho de 1911, será aplicada a multa de 1\$000 réis e o dobro nas reincidências.

Art. 5.º Continuam em vigor, na parte applicável, as disposições do Código de Posturas Municipais, deste concelho.

Tabela das medidas, pesos e balanças que devem possuir os estabelecimentos do concelho de Vila Nova de Paiva.

Designação dos estabelecimentos	Balanças	Pesos	Medidas para líquidos	Medidas para sólidos	Medidas lineares
Armazéns de retém (a)	10 kg.	10 kg. a 50 g.	20 l. a 1 l.	20 l. a 1 l.	-
Armazéns de vinhos e azeites	-	-	20 l. a 1/2 dl.	-	-
Bufarinhos	-	-	-	-	1 metro
Carvoarias	20 kg.	20 kg. a 100 g.	-	-	-
Casas de pasto	-	-	1 l. a 1/2 dl.	-	-
Celeiros	-	-	-	20 l. a 1/2 dl.	-
Fábricas de manteiga (b)	20 kg.	20 kg. a 100 g.	10 l. a 1 dl.	-	1 metro
Fanqueiros	-	-	-	-	-
Farmácias	2 kg. e outra de pesos mínimos	1 kg. a 1 ctg.	1 l. a 1/2 dl.	-	-
Ferreiros	20 kg.	10 kg. a 50 g.	-	-	-
Lavradores	-	-	-	20 l. a 1 l.	-
Mercarias (a)	10 kg. e 500 g.	10 kg. a 5 g.	20 l. a 1/2 dl.	20 l. a 2 dl.	-
Moinhos	-	-	-	20 l. a 1 l.	-
Padarias	5 kg.	5 kg. a 10 g.	-	10 l. a 1/2 l.	-
Pisoeiros	-	-	1 l. a 1/2 dl.	-	1 metro
Tabernas	-	-	-	-	-
Talhos	20 kg.	20 kg. a 5 g.	-	-	-
Tendas (a)	10 kg.	10 kg. a 5 g.	1 l. a 1/2 dl.	-	-
Vendedores ambulantes (c)	10 kg.	5 kg. a 10 g.	5 l. a 1 dl.	-	1 metro
Vendedores de sal	-	-	10 l. a 1/2 l.	-	-

Observações

(a) O estabelecimento fixo ou ambulante onde se venda, cumulativamente, vinho, vinagre, azeite, petróleo, etc., deve possuir tantas colecções de medidas para líquidos, de 1 litro a 1 decilitro, quantas forem estas especialidades.

(b) As colecções de medidas para líquidos, serão tantas quantos os condutores de leites para as fábricas, de 1 litro e 1/2 litro.

(c) Obrigatórias, conforme as espécies que vendam.

Paços do concelho de Vila Nova de Paiva, em sessão de 24 de Outubro de 1912.—A Comissão Municipal Administrativa, João Pereira Guerra—Munuel da Fonseca Rocha—José Maria Monteiro—Acácio Rodrigues da Fonseca—João Pereira Marques—Joaquim de Almeida e Sá—Padre António de Lemos Figueiredo.

Visto.—Está em termos de ser publicado mas fazendo-se a reserva quanto ao prazo para a aferição e conferição dos pesos e medidas fora da sede do concelho as quais poderão ser feitas no mês de Julho, e quanto a conferição que pode ser feita ainda posteriormente, nos termos do artigo 3.º do decreto de 1 de Julho de 1911.

Inspecção de Pesos e Medidas, em 4 de Maio de 1913.—O Inspector de Pesos e Medidas, J. de Oliveira Simões, engenheiro.

Conformo-me. Publique-se.—Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 7 de Maio de 1913.—O Director Geral, M. Correia de Melo.

Direcção Geral de Obras Públicas e Minas

Repertição de Caminhos de Ferro e Pessoal

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho:

Maio 17

Ernesto Coutinho de Vilhona Caldeira, chefe de conservação da Direcção das Obras Públicas do distrito da Guarda—prorrogada por mais trinta dias a licença sem vencimento que lhe foi concedida, passando a situação de inactividade, sem vencimento, e ficando obrigado ao pagamento dos respectivos emolumentos, nos termos da alínea a) do artigo 2.º do decreto de 16 de Junho de 1911 e do imposto do selo, nos termos doutro decreto da mesma data.

Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, em 21 de Maio de 1913.—O Director Geral, interino, José Maria Cordeiro de Sousa.

Direcção Geral da Agricultura

Repertição dos Serviços de Instrução Agrícola

Faleceu há anos, no Rio de Janeiro, o cidadão Manuel de Matos de Sousa Souto, natural da freguesia de Nossa Senhora da Piedade, da Ilha do Pico, o qual determinou no seu testamento que uma quinta parte do remanescente da sua herança fosse, pelo testamentário, remetida para a Ilha do Pico para instituição, património ou manutenção duma escola na freguesia do seu nascimento.

A junta de paróquia da freguesia da Piedade, pessoa legítima para a administração deste legado, em vista do disposto no artigo 176.º, n.º 2.º, do Código Administrativo, procedeu à arrecadação do legado, que monta a 105.000 escudos insulanos, ou sejam 84.000 escudos fortes, faltando apenas liquidar da herança uns créditos litigiosos que pouco podem produzir.

A referida junta de paróquia resolveu, em sessão de 21 de Novembro de 1909, cumprir a vontade do testador, criando na freguesia uma escola de agricultura denominada «Matos Souto».

A resolução da junta parece acertada e a criação da escola considerada como a forma mais cabal e mais útil de dar cumprimento ao testamento do benemérito Matos Souto, atendendo às circunstâncias de ser aquela importante e populosa freguesia, essencialmente agrícola.

É justo que o Ministério do Fomento deva aceitar este legado, cujo espirito se impõe, como uma generosa recor-

dação do testador, para a instrução profissional do homem de campo.

Esta educação tem de ser muito intuitiva e concreta nas diversas especialidades da economia regional e por tais motivos não pode deixar de se considerar como fazendo parte integrante dos serviços externos dependentes da Direcção Geral da Agricultura.

O Governo, pelo Ministério do Fomento, pode auxiliar este estabelecimento, contribuindo para as despesas de instalação, ou tomando a seu cargo o vencimento dos professores, ou por qualquer outra forma.

E como a escola da Ilha do Pico deve visar mais o ensino profissional especial do que o ensino geral agrícola, pois tem que intensificar-se nas práticas da pomologia e vinificação, o encargo que resulta para o Estado é muito menor do que se se criasse uma escola elementar de agricultura.

No caso presente o Governo não precisa contribuir para a sua instalação, mas apenas com o pessoal indispensável para o ensino.

Nestes termos, sobre proposta dos Ministros do Interior e do Fomento, hei por bem decretar a

Organização da Escola Profissional de Pomicultura e Viticultura «Matos Souto»

Artigo 1.º É criada na Ilha do Pico uma escola fixa de ensino profissional especial de agricultura, destinada a habilitar individuos como pomicultores e viti-vinicultores, a qual se denominará Escola Profissional de Pomicultura e Viticultura «Matos Souto».

Art. 2.º Para cumprimento do disposto no artigo anterior serão adquiridos, na freguesia da Piedade da Ilha do Pico, os terrenos necessários para instalação da escola e feitas as construções indispensáveis, devendo as respectivas despesas ser pagas pelo legado «Matos Souto».

Art. 3.º O ensino será essencialmente prático, ministrando-se apenas as noções teóricas indispensáveis à justa compreensão dos diversos grangeios, e sómente relativas às especialidades versadas na escola.

Art. 4.º As demonstrações e trabalhos práticos deverão ser, nos termos desta organização, especificados no respectivo regulamento.

Art. 5.º Para completo desempenho dos serviços que lhe incumbem, a Escola terá as devidas instalações, que serão estabelecidas à medida das necessidades do ensino e das forças do legado «Matos Souto».

Art. 6.º Haverá duas classes de alunos, internos e externos, não podendo o número de alunos internos ser superior a doze.

§ único. O ensino é gratuito para as duas classes.

Art. 7.º O curso desta escola compreenderá dois anos, sendo as noções teóricas ministradas conforme for prescrito no respectivo regulamento.

§ único. Este ensino será quanto possível demonstrativo, e referido sempre às applicações imediatas, aos exemplares e às operações à vista.

Art. 8.º Os alunos serão obrigados a todos os trabalhos práticos inerentes ao curso da escola.

Art. 9.º Do curso professado na escola será passado aos alunos um certificado de habilitação.

Art. 10.º Para admissão dos alunos serão exigidos os seguintes documentos:

- 1.º Certidão de idade;
- 2.º Certificado de registo criminal;
- 3.º Atestado médico que prove possuir o candidato saúde e robustez para os trabalhos de campo que tiverem de se executar na escola;
- 4.º Atestado de terem cumprido os preceitos da lei do recrutamento, para os candidatos com mais de vinte anos de idade;
- 5.º Certidão de exame de instrução primária elementar ou do 1.º grau.

§ 1.º A falta de certidão a que se refere o n.º 5.º pode ser suprida por um exame de entrada, que versará sobre leituras, escrita e aritmética, e cujo programa constará do regulamento da escola.

§ 2.º A idade mínima para a entrada na escola, será fixada no respectivo regulamento.

Art. 11.º Os requerimentos para admissão, instruídos com os documentos a que se refere o artigo 10.º, serão dirigidos ao director e entregues na escola no mês de Setembro.

§ único. O número de alunos internos a admitir em cada ano dependerá das vagas existentes.

Art. 12.º O ano lectivo começará no dia 1 de Outubro e terminará a 30 de Setembro, havendo durante o ano quinze dias de férias.

§ único. Os alunos gozarão das férias em turnos conforme as exigências de serviço e disposições regulamentares.

Art. 13.º Os alunos, no fim do 2.º ano do curso, serão sujeitos a um exame de provas práticas, perante um júri presidido por um técnico delegado da Direcção Geral da Agricultura, passando-se lhes em seguida um certificado do curso, do qual conste o seu aproveitamento.

Art. 14.º No futuro, e quando as circunstâncias da escola o permitirem, poderão ser criados cursos doutras especialidades agrícolas.

Art. 15.º Dos serviços úteis que os alunos prestarem nas explorações rurais da escola se tomará nota todos os meses, devendo ser-lhes arbitrada uma pequena remuneração fixada no regulamento.

§ 1.º Para este efeito haverá cédulas pessoais, que ficarão registadas em livro especial, representativas de valor do trabalho dos alunos e que lhes serão entregues mensalmente.

§ 2.º O serviço útil não lhes será contado durante o primeiro semestre do curso.

Art. 16.º Haverá na escola uma caixa escolar, cujo fundo será constituído pela importância da percentagem a que se refere o artigo seguinte e por quaisquer donativos a ela destinados.

Art. 17.º Dos rendimentos líquidos, que produzirem as explorações rurais da escola, será deduzida anualmente uma percentagem, que poderá ir até 10 por cento, e que, depois de liquidada a respectiva importância, constituirá capital da caixa, a que se refere o artigo anterior, e será applicada a gratificar os alunos, proporcionalmente ao seu aproveitamento e trabalho prestado.

Art. 18.º Os fundos realizados pela caixa escolar serão mensalmente depositados em qualquer instituição de previdência, e anualmente levantados para serem entregues aos alunos que tenham concluído o seu curso, sendo a cada um entregue a cota parte dos depósitos que lhe couber proporcionalmente ao aproveitamento escolar, acrescida dos juros respectivos, e ao mesmo tempo a importância representada pelas cédulas que a cada um tiverem sido distribuídas.

Art. 19.º Os alunos que, sem motivo justificado, abandonarem a escola antes de concluído o curso, ou forem dela expulsos por mau comportamento, perderão o direito às vantagens consignadas nos artigos anteriores.

§ único. Deve ter-se por motivo justificado a impossibilidade de continuar na escola por lesão física ou por circunstâncias de família equivalentes a força maior.

Art. 20.º A escola é uma das dependências do ensino profissional da Circunscrição dos Serviços Agrícolas e como tal será dirigida pelo engenheiro agrónomo, delegado agrícola da respectiva secção, e o ensino será professado por dois regentes agrícolas que perceberão vencimentos correspondentes a menos graduada categoria dos respectivos quadros de regentes desde que não seja inferior a 420 escudos.

§ 1.º Quando os regentes agrícolas pertencerem ao quadro técnico do Ministério do Fomento, os seus vencimentos serão os que lhes competirem na respectiva classe.

§ 2.º O regente mais antigo da escola será o sub-director e em igualdade de antiguidade será o mais antigo no curso.

§ 3.º O sub-director receberá a gratificação anual de 60 escudos.

§ 4.º Além deste pessoal haverá também um guarda

rural que perceberá vencimento igual ao dos quadros da sua categoria.

§ 5.º — Além das despesas com o pessoal indicado neste artigo, nenhuma outra será paga pelo Estado.

Art. 21.º — Se for julgado conveniente, poderá o director da escola contratar, com autorização superior, um práctico versado em conservação, secagem e acondicionamento de frutas frescas e passadas, para ministrar o ensino pratico destas especialidades.

§ único. O ensino teórico, porém, estará sempre a cargo dos regentes agrícolas.

Art. 22.º — Ao director incumbem fixar os horários do curso e dos trabalhos práticos em harmonia com os usos e costumes da região. Também é da sua competência propor à Direcção Geral da Agricultura, por intermédio do Inspector da respectiva Circunscriçãõ dos Serviços Agrícolas, quaisquer alterações ou modificações no regime da escola, tendentes a melhorar o ensino, e bem assim consultar no que lhe for indicado superiormente.

§ único. Cumpre também ao director elaborar e submeter à aprovação superior, dentro de três meses depois de instalada a escola, o regulamento necessário para o seu regular funcionamento.

Art. 23.º — O pessoal da escola será nomeado pelo Governo, sob proposta da Direcção Geral da Agricultura.

§ 1.º — A nomeação é provisória, e só se torna definitiva ao fim de dois annos de exercício, se o nomeado demonstrar capacidade para o desempenho das suas funções.

§ 2.º — Se algum dos funcionários nomeados fizer parte dos quadros de outra vaga, mas não perde os seus direitos de antiguidade, de promoção e de vencimentos.

Art. 24.º — As despesas de jornais, materiais e quaisquer outras inerentes ao custeio e conservação da escola serão satisfeitas pelo rendimento do legado Matos Souto.

Art. 25.º — Haverá na escola um conselho de administração composto do director, que será o presidente, dos regentes agrícolas, dum vereador da câmara municipal de Lagos do Pico, e dum delegado da Junta de Paróquia da freguesia da Piedade, ao qual incumbem a administração dos fundos que constituem o legado Matos Souto.

Art. 26.º — Ao conselho de administração compete a compra da propriedade e a fiscalização da construção dos edificios para a instalação da escola.

Art. 27.º — Todas as receitas e despesas da escola e das explorações rurais dela dependentes constarão de livros especiais minuciosamente descritos e perfeitamente ordenados.

Art. 28.º — O Governo fará inspecionar a escola pelo inspector da respectiva circunscriçãõ agrícola, a fim de averiguar do modo da sua instalação e funcionamento e verificar os inventários e toda a escrituração da escola que anualmente o director é obrigado a enviar à estações superiores.

Art. 29.º — Na escola haverá um serviço de consultas agrícolas, verbais e por escrito.

Art. 30.º — As disposições do presente diploma só serão postas em execução depois de no orçamento da despesa do Ministério do Fomento serem inscritas as verbas necessárias para pagamento do respectivo pessoal.

Os Ministros do Interior e do Fomento assim o tenham entendido e façam executar.

Paços do Governo da República, em 17 de Maio de 1913. — *Manuel de Arriaga* — *Rodrigo José Rodrigues* — *António Maria da Silva*.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

1.ª Direcção

1.ª Divisão

Despachos effectuados nas datas abaixo indicadas

Em 12 do corrente mês:

Alice das Neves Cabelos Vidal, encarregada da estação telégrafo-postal de Foz do Arelho — transferida, por conveniência do serviço, para idêntico lugar na Batalha.

Antónia Vicente, encarregada da estação telégrafo-postal do Lourçal — transferida, por conveniência de serviço, para idêntico lugar em Foz do Arelho.

Por despachos da mesma data, com o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 20 do corrente mês:

Joaquina dos Santos — nomeada para o lugar de encarregada da estação telégrafo-postal de 4.ª classe, em Lourçal, com o vencimento anual de 200\$000 réis.

Beatriz Augusta Quadros — nomeada para o lugar de encarregada da estação telégrafo-postal de 4.ª classe, em Rio Tinto, distrito do Porto, com o vencimento anual de 200\$000 réis.

Por despacho de 16 do corrente:

Gabriel Raimundo da Silva, encarregado da estação telégrafo-postal de Vilar Formoso — transferido, por conveniência de serviço, para idêntico lugar em Tortozendo.

Por despacho de 20 do corrente:

António Joaquim Borges e José de Carvalho Sampaio, segundos aspirantes com exercício, respectivamente, nas estações telegráficas central do Porto e telégrafo-postal de Vila Rial — transferidos reciprocamente, por conveniência do serviço.

Por despacho de 21:

Artur da Costa Barros Cardoso, encarregado da estação telégrafo-postal de Poiares — exonerado, a seu pedido, do referido lugar.

2.ª Divisão

Em portarias de 17 de Maio corrente, com o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 20 do mesmo mês:

Joaquim da Silva, carteiro supranumerário de Lisboa — provido no lugar de carteiro de 2.ª classe da mesma cidade, na vaga resultante pela promoção de Angelo de Campos a carteiro de 1.ª classe, em portaria de 13 de Fevereiro último.

António Rodrigues, idem, idem — na vaga resultante pela promoção de João José Afonso Soares de Aguiar a carteiro de 1.ª classe, em portaria de 24 de Março último.

António Luis, idem, idem, na vaga de António Santos — promovido a carteiro de 1.ª classe em 24 de Março último.

José Carlos Cardoso, idem, idem, na vaga de João Dias — promovido a carteiro de 1.ª classe, em 24 de Março último.

Augusto Alves Pereira, idem, idem, na vaga de António de Matos — promovido a carteiro de 1.ª classe, em 24 de Março último.

Joaquim de Sousa, idem, idem, na vaga de Júlio Ferreira Baptista — promovido a carteiro de 1.ª classe, em 24 de Março último.

António Rodrigues Antunes, idem, idem, na vaga de Manuel Alves Torres — promovido a carteiro de 1.ª classe, em 24 de Março último.

Francisco da Costa Pragana, idem, idem, na vaga de José de Aratijo Vieira Galvão — demittido, em 29 de Março último.

José Afonso, idem, idem, na vaga de Carlos Rosa — promovido a carteiro de 1.ª classe, em 2 de Abril último.

Pedro Nascimento de Almeida, idem, idem, na vaga de Joaquim Custódio Lopes — promovido a carteiro de 1.ª classe, em 3 de Abril último.

Angelo de Campos, carteiro de 1.ª classe de Lisboa — suspenso do exercício e vencimento, por trinta dias, por se achar incurso no artigo 340.º do decreto, com força de lei, de 24 de Maio de 1911.

Em despacho de 19:

Nuno Maria dos Santos Bragança, distribuidor rural do concelho de Bragança — demittido do referido lugar, por se achar incurso no artigo 341.º do decreto, com força de lei, de 24 de Maio de 1911.

Em 21:

João Maria Marques Pereira, distribuidor supranumerário de Estarreja — exonerado, pelo pedir.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 21 de Maio de 1913. — Pelo Administrador Geral, *J. M. Pinheiro e Silva*.

Rectificação

No *Diário do Governo* n.º 116, datado de ontem, a páginas 1854, onde se lê «Américo Gomes, carteiro de 2.ª classe do Porto», deve ler-se: «Américo Gomes de Sousa, carteiro de 2.ª classe do Porto».

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 21 de Maio de 1913. — Pelo Administrador Geral, *J. M. Pinheiro e Silva*.

3.ª Direcção

1.ª Divisão

Despachos effectuados nas datas abaixo designadas

Em portaria datada de 14 do corrente mês:

Elevando a estação postal a caixa da posta rural de Candosa, concelho de Tábua, distrito de Coimbra.

Em portaria de 17:

Suprimindo as estações postais de Carragosa e França, ambas do concelho e distrito de Bragança, sendo estabelecida nesta última localidade uma caixa postal.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 19 de Maio de 1913. — Pelo Administrador Geral, *J. M. Pinheiro e Silva*.

4.ª Direcção

1.ª Divisão

Para conhecimento das repartições, tribunais, autoridades e do público, se declara que, na data abaixo mencionada, se effectuaram os seguintes despachos:

Portarias de 19 do corrente:

Determinando que seja suprimida a estação telégrafo-postal em Cortegana, concelho de Alenquer, distrito de Lisboa.

Determinando que seja criada uma estação telégrafo-postal em Atalaia, concelho de Alenquer, distrito de Lisboa.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 20 de Maio de 1913. — Pelo Administrador Geral, *J. M. Pinheiro e Silva*.

Caminhos de Ferro do Estado

Conselho de Administração

Atendendo a que não se encontram já ao serviço da Administração dos Caminhos de Ferro do Estado os Srs.

Marcolino da Torre do Vale e António Augusto Duarte do Amaral, chefes do serviço do tráfego, respectivamente, da Direcção do Sul e Sueste e da do Minho e Douro, que faziam parte da comissão nomeada, em portaria de 14 de Agosto de 1912, para proceder à revisão dos quadros e regulamentos dos Caminhos de Ferro do Estado; manda o Governo da República Portuguesa que, na mesma comissão, sejam os dois referidos funcionários substituídos, ficando esta comissão constituída pelos Srs. engenheiro Francisco Xavier Esteves, vogal do Conselho de Administração dos Caminhos de Ferro do Estado; engenheiro Francisco de Figueiredo e Silva, director dos caminhos de ferro do Minho e Douro; engenheiro Artur Augusto Mendes, director dos caminhos de ferro do Sul e Sueste; engenheiro Flávio Augusto Marinho Pais, chefe do serviço dos armazéns gerais do Minho e Douro; engenheiro José António de Moraes Sarmento, chefe do serviço de construção do Sul e Sueste; José Vicente do Bogaça Lima, chefe de secção do serviço do tráfego do Sul e Sueste, fazendo as vezes de chefe do serviço; António Celestino de Lacerda Andrade, chefe do tráfego do Minho e Douro, José Maria Barbosa Pita e engenheiro Carlos Manito Ferreira Torres, sub-chefes do movimento do Sul e Sueste, dos quais o primeiro servirá de presidente e o último de secretário.

Paços do Governo da República, em 20 de Maio de 1913. — O Ministro do Fomento, *António Maria da Silva*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Secretaria Geral

De ordem superior se faz público que, no dia 12 do próximo mês de Junho, pelas catorze horas, perante a comissão competente, se procederá nesta secretaria à abertura das propostas que até as doze horas do mesmo dia tiverem sido apresentadas para o fornecimento dos artigos de expediente necessários para as duas Direcções Gerais deste Ministério, durante o ano económico de 1913-1914. As bases e condições da arrematação são as seguintes:

Condições para a arrematação dos artigos de expediente necessários ao serviço das duas Direcções Gerais do Ministério das Colónias, durante o ano económico de 1913-1914

1.ª As quantidades prováveis do consumo de cada artigo são as constantes da relação que se acha patente nesta secretaria.

§ único. O Ministério não contrai porém obrigação de consumir a quantidade total dos artigos mencionados naquela relação, mas o fornecedor ou fornecedores adjudicatários ficam obrigados a fornecer, pelo preço da arrematação, qualquer dos mesmos artigos, em quantidade superior à que vai indicada na dita relação.

2.ª Para ser admitido ao concurso é necessário ter feito na Caixa Geral de Depósitos um depósito provisório de 20\$000 réis, em moeda legal ou em títulos de dívida pública fundada, pela cotação do dia, à ordem do secretário geral do Ministério. O concorrente a quem for adjudicado o fornecimento de qualquer artigo elevará à quantia de 30\$000 réis o depósito provisório, como garantia do cumprimento do seu contrato, pertencendo-lhe o respectivo juro.

§ 1.º Quando a qualquer dos concorrentes for adjudicado o fornecimento de mais dum artigo, poderá o Governo mandar elevar o depósito definitivo de 10\$000 réis por cada artigo, não excedendo porém esse depósito o máximo de 240\$000 réis.

§ 2.º O concorrente a quem for adjudicado o fornecimento, e que se recuse a assinar o contrato, perderá o direito ao depósito provisório de 20\$000 réis, a que se refere a presente condição, e fica também responsável por qualquer encargo a mais que resulte para o Governo da nova praça, e imibido de concorrer a ela.

3.ª Os proponentes apresentarão em carta fechada, até as doze horas da manhã do dia 12 do próximo mês de Junho, nesta secretaria, os seguintes documentos:

1.º Recibo da Caixa Geral de Depósitos pelo qual provem ter feito o depósito provisório de 20\$000 réis;

2.º Propostas, em papel selado, do preço por que se propõem fornecer, redigidas nos termos seguintes: «O abaixo assinado propõe fornecer os artigos de expediente para o serviço das duas Direcções Gerais do Ministério das Colónias a que se refere o anúncio publicado no *Diário do Governo* de . . . , durante o ano económico de 1913-1914, sujeitando-se a todas as condições da arrematação pelos preços que seguem . . . ». Data, assinatura do proponente reconhecida pelo tabelião e designação da morada e profissão do signatário.

§ único. O involucro da proposta terá somente a seguinte dedicação: «Proposta para o fornecimento de artigos de expediente». Apresentando qualquer outra designação, a proposta não poderá ser recebida.

4.ª Não são admitidas as propostas que não forem escritas em papel selado, aquelas a que se não houver juntado, pela forma prescrita na condição antecedente, o recibo do depósito provisório, nem as que não compreendam todos os artigos de expediente designados na relação a que se refere a primeira destas condições. A arrematação, porém, será feita por artigos.

5.ª Pelas treze horas do referido dia 12 e em sessão pública da comissão que for nomeada para assistir ao concurso, serão abertas as propostas, lida em voz alta, e em seguida relacionadas na acta pela ordem da sua abertura.

6.ª Se houver duas ou mais propostas mínimas, iguais em relação ao preço oferecido para qualquer artigo, será

HOSPITAL COLONIAL DE LISBOA

Consulta externa

Senha n.º ...

Nome ...

Tratamento ...

O Clínico,
F. ...

Despachos effectuados nas seguintes datas

Por decretos de 17 do corrente:

Evaristo da Expectação Pinheiro de Almeida, coronel médico do quadro de saúde de Macau e Timor — reformado no mesmo posto, com o vencimento mensal de 120\$560 réis, nos termos do n.º 4.º do artigo 2.º, dos n.ºs 5.º e 6.º e § único do artigo 9.º e § 1.º do artigo 15.º do decreto de 20 de Junho de 1912.

Gabriel António Cavaleiro e Cristóvão Joaquim do Rosário Colaço, tenentes médicos do quadro de saúde de Cabo Verde e Guiné — promovidos a capitães médicos, nos termos do artigo 2.º do decreto de 28 de Abril de 1911.

Viriato Borges dos Santos Monteiro, Luís Baptista da Assenção Velho, Amadeu Marques de Moraes, José Pinto Meira, António Corroia dos Santos, Alfredo Alberto Ribeiro de Magalhães e António de Matos Pinto de Azevedo, tenentes-médicos do quadro de saúde de Angola e S. Tomé e Príncipe — promovidos a capitães médicos, nos termos do artigo 2.º do decreto de 28 de Abril de 1911.

Direcção Geral das Colónias, em 20 de Maio de 1913. — Pelo Director Geral, *João Taumaturgo Junqueira*.

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

Tendo em atenção o pedido feito pelo Governador da provincia de Macau para aplicar a obras de melhoramentos da cidade a quantia de 15.750 escudos;

Considerando que é insufficiente para ocorrer a esta despesa a verba destinada à dotação das obras públicas, inscrita na secção 6.ª do artigo 8.º da tabela orçamental daquela provincia;

Atendendo a que na secção 1.ª do artigo 5.º da tabela de despesa extraordinária existem sobras que podem ser applicadas a este fim;

Considerando de toda a conveniência que se dê desde já começo às obras em projecto;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º, da Constituição Política da Republica Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Colónias, e ouvido o Conselho de Ministros, nos termos do artigo 224.º do decreto regulamentar de 3 de Outubro de 1901, decretar o seguinte:

Artigo único. É transferido das sobras existentes na secção 1.ª do artigo 5.º da tabela da despesa extraordinária a quantia de 15.750 escudos para a secção 6.ª do artigo 8.º da despesa ordinária da tabela orçamental da provincia de Macau.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da Republica, em 17 de Maio de 1913. — *Manuel de Arriaga — Artur R. de Almeida Ribeiro*.

2.ª Repartição

Atendendo ao que requereu Leovegildo Pelágio de Mendonça Sales;

Usando da faculdade que me confere o n.º 4.º do artigo 47.º, da Constituição Política da Republica Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Colónias, exonerá-lo do lugar de primeiro official de Fazenda da provincia de Moçambique.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da Republica, em 17 de Maio de 1913. — *Manuel de Arriaga — Artur R. de Almeida Ribeiro*.

Por ter saído incorrecto no *Diário do Governo* n.º 117, de 21 do corrente mês, novamente se publica o seguinte despacho:

Por portaria de 25 de Abril último:

Francisco Augusto Marques de Andrade, segundo official da Repartição Superior de Fazenda da provincia de Timor — concedidos sessenta dias de licença para se tratar, em conformidade com o parecer da Junta de Saúde das Colónias, em sessão de 24 do mesmo mês. (Pagou os respectivos emolumentos e adicionais).

Direcção Geral de Fazenda das Colónias, em 21 de Maio de 1913. — Pelo Director Geral, *Tito Afonso da Silva Soares*.

CONGRESSO

CAMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de lei

Tendo a experiencia demonstrado a necessidade de introduzir ligeiras modificações nalgumas disposições d

Art. 3.º Todas as praças que forem tratadas nestas consultas deverão ser inscritas num registo especial (modelo n.º 1).

§ 1.º As pessoas de familia das praças que forem admitidas nestas consultas serão também inscritas num registo especial (modelo n.º 2), tendo direito, além do exame médico, a qualquer tratamento cirúrgico ou pequena operação de que careçam, sem encargo para a Fazenda Pública.

§ 2.º A cada doente inscrito será distribuída uma senha (modelo n.º 3), pelo respectivo clínico que estiver neste serviço de consulta.

Art. 4.º As praças de pré, com exclusão dos aspirantes a facultativos das colónias que sejam presentes a esta inspecção diária, conforme o seu estado, serão:

1.º Dadas prontas para o serviço;

2.º Dispensadas do serviço, quando apresentem ligeiros incómodos, compatíveis com a sua permanência na caserna;

3.º Mandadas baixar ao hospital ou enfermaria.

§ 1.º Os sargentos-ajudantes e os primeiros sargentos poderão, com autorização do comandante do Depósito de Praças do Ultramar, tratar-se na sua residência, havendo parecer favorável do médico da consulta externa.

§ 2.º Todas as praças que o médico do Depósito de Praças do Ultramar propuser para tratamento numa consulta externa do Hospital Colonial, deverão comparecer no hospital à hora que lhes for marcada, até lhes ser dada alta pelo clínico respectivo, devendo igualmente apresentar ao médico do Depósito de Praças do Ultramar, na ocasião da inspecção diária de saúde, do dia seguinte ao da sua apresentação no hospital, a senha respectiva (modelo n.º 3), devidamente assinada pelo clínico da consulta; caso contrário, serão mandadas baixar ao hospital, a não ser que se verifique a sua cura completa.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da Republica, em 17 de Maio de 1913. — *Manuel de Arriaga — Artur R. de Almeida Ribeiro*.

MODÉLO N.º 1

HOSPITAL COLONIAL DE LISBOA

Consulta externa

Registo das praças de pré

O presente registo tem duzentas folhas numeradas e rubricadas por mim pela forma seguinte:

Hospital Colonial de Lisboa, em ... de ... do 191...

O Director,
F. ...

Data da admissão ... data da alta ...
Nome ...
Posto ... n.º ...
Batalhã, companhia, esquadrão ou bateria ...
Corpo ...
Diagnóstico ...

Datas	Sintomas	Tratamento

MODELO N.º 2

HOSPITAL COLONIAL DE LISBOA

Consulta externa

Registo das praças de pré

O presente registo tem duzentas folhas numeradas e rubricadas por mim pela forma seguinte:

Hospital Colonial de Lisboa, em ... de ... de 191...

O Director,
F. ...

Data da admissão ... data da alta ...
Nome ...
Estado ... idade ...
Profissão ...
Residência ...
Diagnóstico ...

Datas	Sintomas	Tratamento

o fornecimento adjudicado à sorte entre os autores das propostas.

Não haverá licitação verbal.

7.º Os adjudicatários são obrigados a fornecer os artigos segundo as amostras que estão patentes na Secretaria Geral do Ministério.

As amostras poderão ser rubricadas pelos concorrentes que o queiram fazer. O proponente a quem o fornecimento for adjudicado é obrigado a rubricá-las, se ainda o não tiver feito. Nas amostras serão postos os números que lhe pertencem na relação a que se refere a condição 1.ª

Os artigos que, por sua natureza, não puderem ser rubricados estarão fechados em involucro, de forma que as rubricas possam ser convenientemente lançadas.

8.º O fornecedor é obrigado a satisfazer imediatamente todas as requisições. Quando não as satisfaça, poderá o Secretário Geral do Ministério ordenar a aquisição, por outro meio, desses artigos.

O excesso da despesa, havendo-a, é da responsabilidade do fornecedor, e será por ele pago.

9.º Quando haja reincidência, na falta prevista pela condição antecedente, ou quando o artigo fornecido for rejeitado por não ser igual à amostra e de pior qualidade, e o fornecedor não se prestar a substituí-lo imediatamente, poderá, por despacho ministerial, ser rescindido o contrato, perdendo o adjudicatário o depósito e ficando sujeito por perdas e danos para com Estado, nos termos da Lei Civil.

§ único. O Ministro decidirá sem recurso as questões que se levantarem durante o fornecimento.

10.º O pagamento dos fornecimentos será feito pela 3.ª Repartição da Direcção Geral de Fazenda das Colónias, dentro do mês seguinte àquele a que respeitarem os fornecimentos.

11.º Os depósitos provisórios serão restituídos depois de feita a adjudicação, e o definitivo só depois do exacto e inteiro cumprimento do contrato.

12.º Os concorrentes deverão assistir por si ou por bastante procurador ao acto da abertura das propostas.

13.º O Governo reserva-se sempre o direito de não fazer a adjudicação, se assim o entender mais conveniente aos interesses do Estado.

Secretaria Geral do Ministério das Colónias, em 21 de Maio de 1913. — Pelo Secretário Geral, *João Taumaturgo Junqueira*.

Direcção Geral das Colónias

2.ª Repartição

Despachos effectuados na data abaixo indicada

Por decreto de 17 do corrente mês:

João Baptista Monteiro, secretário provisório da 6.ª Circunscrição do distrito de Lourenço Marques — confirmado no 2.º grau do quadro administrativo da provincia de Moçambique.

Direcção Geral das Colónias, em 21 de Maio de 1913. — Pelo Director Geral, *João Taumaturgo Junqueira*.

Manda o Governo da Republica Portuguesa que seja anulada a portaria do governador geral da provincia de Angola, n.º 1:450, de 19 de Dezembro de 1912, pela qual o primeiro tenente de marinha, José Proença Fortes, foi nomeado agente geral da Sociedade de Emigração para S. Tomé e Príncipe, por tal nomeação ser contrária ao disposto no decreto, com força de lei, de 12 de Abril de 1911, e este diploma não ter sido modificado, nem por decreto de 20 de Julho de 1912, nem pelo de 2 de Novembro do mesmo nome.

Paços do Governo da Republica, em 21 de maio de 1913. — O Ministro das Colónias, *Artur R. de Almeida Ribeiro*.

8.ª Repartição

Atendendo a que o internamento, no hospital colonial, de todas as praças que careçam de tratamento médico ou cirúrgico; mesmo quando a doença seja relativamente de pequena importância, prejudica o serviço e principalmente pode produzir uma exagerada acumulação de doentes nas enfermarias;

Atendendo a que nem sempre é de inadiável necessidade serem internados no hospital os officiaes e praças do exercito colonial, que estejam doentes e que se encontrem adidos ao depósito de praças do ultramar;

Atendendo a que por meio de consultas externas é possível estabelecer-se uma assistência médica eficaz e prática, não sómente às referidas praças, mas também às familias das mesmas a que se deve conceder esta regalia, considerando a sua precária situação;

Atendendo a que esta medida representa uma economia para o Estado e indubitavelmente um beneficio para as próprias praças; sobre proposta do Ministro das Colónias, e usando da autorização concedida pela base 22.ª, da lei de 24 de Abril de 1902: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É criado o serviço de consulta externa no Hospital Colonial de Lisboa.

Art. 2.º Um dos clínicos de serviço, nomeado pelo director, terá a seu cargo a consulta externa, que será diária e a uma hora compatível com o serviço.

§ único. Nesta consulta recebem tratamento os officiaes e as praças de exercito colonial que se apresentarem para tal fim, bem como as pessoas de familia das referidas praças que a ela concorram, com elles residentes e inscritas no registo de matrícula.

decreto de 25 de Maio de 1911, que reorganizou o exército, de modo a facilitar a sua completa execução, sem alterar os seus princípios fundamentais, tenho a honra de submeter à apreciação da Câmara dos Deputados a seguinte proposta de lei:

Artigo 1.º *Passam a ser redigidos do modo seguinte os artigos do decreto, com força de lei, de 25 de Maio de 1911 que, com igual numeração, vão indicados:*

Art. 88.º As tropas activas de pioneiros são constituídas por:

- a) Oito companhias de sapadores-mineiros, numeradas de 1 a 8;
- b) Oito secções divisionárias de pontes, numeradas de 1 a 8;
- c) Um parque de pontes;
- d) Oito secções de projectores, numeradas de 1 a 8;
- e) Duas companhias de condutores destinadas a mobilizar os parques das companhias e secções, constantes das alíneas anteriores.

§ 1.º Em tempo de paz, estas tropas estarão agrupadas, para efeitos de instrução, administração e disciplina, do modo seguinte:

- a) Um regimento de sapadores-mineiros constituído por oito companhias de sapadores-mineiros e uma companhia de projectores (constituída pelas oito secções de que trata a alínea d) deste artigo, reunidas em dois batalhões, e uma companhia de condutores;
- b) Um batalhão de pontoneiros constituído por quatro companhias de pontoneiros e uma companhia de condutores, sendo as 1.ª e 2.ª companhias destinadas a constituir o parque de pontes, e as 3.ª e 4.ª companhias formadas, cada uma, por quatro secções divisionárias de pontes; e sendo a 5.ª companhia (condutores) destinada a mobilizar os parques da companhia do parque de pontes e das secções divisionárias.

§ 2.º No acto da mobilização geral do exército, cada companhia de sapadores-mineiros poderá desdobrar-se em duas, constituindo um grupo que terá o mesmo número que a companhia antes de mobilizar; os comandantes dos batalhões de sapadores-mineiros passam a desempenhar as funções de comandantes de engenharia nos quartéis gerais dos grupos de divisões, os ajudantes dos mesmos batalhões as funções de adjuntos a esses comandos, o comandante do regimento as funções de segundo comandante de engenharia do exército no quartel geral do exército de campanha, e o ajudante do regimento as funções de adjunto a este comando.

§ 3.º
§ 4.º As companhias de condutores são comandadas por capitães ou subalternos do quadro auxiliar dos serviços de engenharia.

§ 5.º Para completar os efectivos de guerra das companhias de condutores, terão passagem a estas companhias, logo que completam treze semanas de instrução, os condutores de artilharia de campanha que forem necessários e que durante a escola de recrutas se tenham manifestado como sendo dos mais aptos.

Art. 39.º
§ 3.º As companhias de sapadores-mineiros de reserva estarão agrupadas em tempo de paz, para efeitos de administração, disciplina e escrituração em dois batalhões cujo comando estará a cargo de capitães do quadro auxiliar dos serviços de engenharia.

Art. 40.º
§ 1.º O pessoal superior da escola de aplicação de engenharia é o seguinte:

- a) Comandante, coronel ou tenente-coronel de engenharia;
- b) Ajudante, tenente de engenharia;
- c) Médico, capitão ou subalterno;
- d) Veterinário, capitão ou subalterno;
- e) Oficial de administração militar, capitão ou subalterno;
- f) Officiais do quadro auxiliar dos serviços de engenharia, dois capitães ou subalternos.

§ 2.º O batalhão de pontoneiros ficará aquartelado no edificio da escola de aplicação e adido à mesma escola para todos os efeitos.

§ 3.º O ajudante da escola, o official médico, o official veterinário e o official da administração militar serão, respectivamente, o ajudante, o médico, o veterinário e o official da administração militar do batalhão de pontoneiros; o comandante deste batalhão exercerá, ao mesmo tempo, as funções de segundo comandante da escola.

Art. 42.º
c)
d) As tropas de telegrafistas de praça;

Artigo 46.º As tropas de telegrafistas de campanha são constituídas por:

- a) Dez secções de telegrafistas de campanha numeradas de 1 a 10;
- b) Uma companhia de telegrafia sem fios;
- c) Uma companhia de condutores, destinada a mobilizar os parques das secções e da companhia constantes das alíneas anteriores e da companhia a que se refere o artigo 50.º

§ 1.º Em tempo de paz, estas tropas estarão agrupadas, para efeitos de instrução, administração e disciplina, em um batalhão, cuja 1.ª companhia será constituída pelas secções de telegrafistas de campanha n.ºs 1 a 5, a 2.ª companhia pelas secções n.ºs 6 a 10, a 3.ª companhia será a de telegrafia sem fios, e a 4.ª a companhia de condutores.

§ 2.º

§ 3.º Para completar os efectivos de guerra da companhia de condutores, terão passagem a esta companhia, logo que completam treze semanas de instrução, os condutores de artilharia de campanha que forem necessários e que durante a escola de recrutas se tenham manifestado como sendo dos mais aptos.

§ 4.º A companhia de condutores é comandada por um capitão ou subalterno do quadro auxiliar dos serviços de engenharia.

§ 5.º A companhia de telegrafia sem fios (3.ª companhia do batalhão) mobilizará as secções de telegrafia sem fios que forem previstas no plano de mobilização.

Art. 47.º O comandante do batalhão de telegrafistas de campanha é um tenente-coronel ou major de engenharia que, no exército mobilizado, será o sub chefe do serviço telegráfico do exército no quartel geral do exército de campanha, e o comandante da companhia de telegrafia sem fios (3.ª companhia do batalhão) passa, no acto da mobilização, a ser adjunto ao chefe do serviço telegráfico do exército.

Art. 50.º

§ 2.º A companhia de aerosteios estará, em tempo de paz, adstrita ao batalhão de telegrafistas, para efeitos de administração e disciplina, e mobilizará as secções de aerosteios que forem previstas no plano de mobilização.

Art. 57.º As tropas de caminhos de ferro são constituídas por uma companhia activa que, no acto da mobilização geral do exército, se desdobra em duas companhias.

§ único.

Art. 79.º
§ 2.º Em tempo de paz, o comando destes grupos estará a cargo de capitães ou tenentes do quadro auxiliar dos serviços de artilharia.

Art. 80.º A escola de tiro de artilharia de campanha é destinada à instrução prática do tiro de artilharia de campanha para officiaes, sargentos e apontadores.

§ 1.º O pessoal superior da escola de tiro de artilharia de campanha é o seguinte:

- a) Comandante, coronel ou tenente-coronel de artilharia de campanha;
- b) Ajudante, tenente de artilharia de campanha;
- c) Médico, capitão ou subalterno;
- d) Veterinário, capitão ou subalterno;
- e) Official da administração militar, capitão ou subalterno;
- f) Officiais do quadro auxiliar dos serviços de artilharia, dois capitães ou subalternos.

§ 2.º Um grupo de baterias 7,5 TR dum dos regimentos de artilharia montada ficará aquartelado no edificio da escola de tiro de artilharia de campanha e adido à mesma escola para todos os efeitos, dependendo do seu regimento apenas para efeitos de recrutamento e mobilização.

§ 3.º O ajudante da escola será o ajudante do grupo de baterias a que se refere o parágrafo anterior, e o comandante do mesmo grupo exercerá, ao mesmo tempo, as funções de segundo comandante da escola.

Art. 82.º
d) Os cursos de tiro de artilharia de guarnição;

Art. 86.º Os cursos de tiro de artilharia de guarnição são destinados à instrução prática do tiro para officiaes, sargentos e apontadores. Estes cursos poderão ser frequentados pelos officiaes de artilharia que o Ministro da Guerra determinar, devendo de preferéncia ser nomeados os officiaes que fizeram serviço nesta especialidade.

Art. 89.º
§ 1.º
§ 2.º

a) Superintender nos cursos de telemetristas e nos cursos de tiro de artilharia de costa;

Art. 107.º Os estudos técnicos de artilharia e os estudos ballísticos das bocas de fogo e armas portáteis competem à repartição técnica a que se refere o artigo 100.º, à secção técnica a que se refere o artigo 335.º, às commissões mencionadas nos artigos 77.º e 346.º ou a commissões especiais nomeadas

Art. 118.º A escola de equitação é destinada:

- a) A instrução prática de officiaes, aspirantes a official e sargentos de cavalaria;
- b) Ao ensino e aperfeiçoamento da equitação a determinadas classes de officiaes e a aspirantes a official de cavalaria;
- c) Ao ensino profissional dos aspirantes a picador.

§ 1.º

Art. 130.º A escola de tiro da infantaria é destinada:

- a) A instrução prática do tiro para officiaes de infantaria e cavalaria, sargentos de infantaria e apontadores de metralhadoras de infantaria e cavalaria;
 - b) A instrução prática dos sapadores de infantaria e cavalaria.
- § único. O pessoal superior da escola de tiro é o seguinte:
- a) Comandante, coronel ou tenente-coronel de infantaria;
 - b) Segundo comandante, tenente-coronel ou major de infantaria;

Art. 140.º

§ 2.º Os hospitais de 2.ª classe são hospitais perma-

nentes onde se tratam apenas as doenças que não constituem especialidades. Os hospitais de 2.ª classe são três: um em Coimbra, outro em Belém, outro em Chaves.

§ 3.º

§ 4.º

§ 5.º O pessoal superior dos hospitais de 1.ª classe é o seguinte:

- a) Director, coronel ou tenente-coronel médico;
- b) Sub-director, major médico;
- c) Seis clínicos especialistas, capitães ou subalternos médicos;
- d) Farmacêutico;
- e) Um official do quadro auxiliar dos serviços de saúde, capitão ou subalterno;
- f) Um official da administração militar, capitão ou subalterno;
- g) Um official do secretariado militar, subalterno.

§ 6.º

§ 7.º

Art. 146.º
§ 1.º O pessoal superior do depósito geral do material sanitário é o seguinte:

- a) Director, official superior médico;
- b) Adjunto, capitão-médico;
- c) Farmacêuticos, um capitão e um subalterno;
- d) Official do quadro auxiliar dos serviços de engenharia ou artilharia, capitão ou subalterno;
- e) Official do quadro auxiliar do serviço de saúde, capitão ou subalterno.

Art. 166.º

§ 2.º
a) Dirigir os trabalhos da commissão técnica dos serviços administrativos e os das três repartições do serviço de administração militar da Secretaria da Guerra;

Art. 171.º Compete à inspecção dos serviços administrativos de cada divisão:

- 1.º Elaborar e coordenar os estudos sobre os recursos administrativos existentes na área da circumscrição;
- 2.º Elaborar sobre os serviços de subsistências, de fardamento e material de aquartelamento, as propostas que o comando da divisão julgue conveniente submeter à apreciação das estações superiores;
- 3.º Elaborar todos os trabalhos que relativamente ao serviço de subsistências e fardamento e sob o ponto de vista de preparação para a guerra lhe sejam ordenados pelo comando da divisão ou tenham de ser presentes a este;

4.º Inspeccionar semestralmente, e sempre que o general julgue conveniente, a existência dos valores à responsabilidade dos conselhos administrativos das unidades da divisão e o estado de conservação dos artigos de fardamento e material de subsistências e de aquartelamento a cargo das unidades;

5.º Elaborar toda a correspondência que, relativamente ao serviço de contabilidade e fiscalização, tenha de ser expedida;

6.º Estar ao facto do modo como correm os serviços de subsistências, fardamento e contabilidade das unidades da divisão, a fim de informar o general e propor-lhe o que julgar conveniente a bem da administração.

§ único. O inspector dos serviços administrativos de cada divisão é um official superior da administração militar, que na mobilização passa a desempenhar as funções de chefe dos serviços administrativos da divisão, junto do respectivo quartel-general.

Art. 192.º

§ 4.º Estes officiaes serão empregados nos serviços de engenharia ou de artilharia conforme a arma de onde provierem.

§ 5.º O quadro auxiliar dos serviços de engenharia e artilharia é o seguinte:

Coronel	1
Tenente-coronel	1
Majores	2

Quadro auxiliar dos serviços de engenharia

Capitães	5
Subalternos	17

Quadro auxiliar dos serviços de artilharia

Capitães	17
Subalternos	58

§ 6.º As vacaturas de major que se derem neste quadro são preenchidas pelo capitão mais antigo de qualquer dos quadros auxiliares dos serviços de artilharia e engenharia.

Art. 209.º

§ 1.º

3.º Deliberar sobre os assuntos que lhe forem apresentados pelo inspector geral dos serviços administrativos e pelos chefes das 1.ª a 6.ª Repartições, nos casos previstos.

Art. 218.º

§ 1.º

1.º A verificação e processo de todos os vencimentos a que tenham direito os oficiais, praças de pré e empregados civis do exército;

2.º A verificação, processo e liquidação de todas as despesas efectuadas pelos conselhos administrativos das diversas unidades, quartéis-generais, Secretaria da Guerra, diversas repartições, estabelecimentos e comandos;

3.º

4.º A verificação e processo das despesas eventuais que tenham sido autorizadas pelo Ministro da Guerra.

§ 2.º A 2.ª Secção compete:
1.º O processo e liquidação das despesas feitas com obras executadas por conta do Ministério da Guerra;
2.º A fiscalização dos conselhos administrativos das diversas direcções, repartições e estabelecimentos militares.

5.º A superintendência técnica e a inspecção dos assuntos relativos às questões a cargo das delegações do serviço de administração militar das ilhas adjacentes.

§ 3.º

Art. 228.º Um oficial da reserva ou reformado será incumbido da guarda e conservação do mobiliário da Secretaria da Guerra.

Art. 229.º O official a que se refere o artigo anterior será igualmente encarregado de todo o serviço de expedição das Ordens do Exército e doutras publicações da Secretaria da Guerra.

Art. 236.º A composição do Conselho Superior da Armada será regulada em diploma especial.

§ único. Dêsse Conselho será membro nato o chefe do estado maior do exército.

Art. 237.º O Conselho Superior do Exército terá, normalmente, a seguinte composição:

Vice-presidente, o Ministro da Guerra;
Relator geral, o chefe do estado-maior do exército.

Vogais:

- O major-general da armada;
- O quartel-mestre general;
- O governador do campo entrincheirado de Lisboa;
- Os officiaes generaes que, pelo registo das nomeações de mobilização, estejam designados para assumir o comando dum grupo de divisões;
- O sub-chefe do estado maior do exército, que servirá de secretário.

§ único.

Art. 242.º O estado maior do exército é constituído por um official general do quadro activo, denominado *chefe do estado maior do exército*, por um outro general do mesmo quadro denominado *quartel-mestre general*, por um coronel do quadro do serviço do estado maior denominado *sub-chefe do estado maior do exército*, e pelo restante pessoal que faz parte da 1.ª e 2.ª Direcções do Estado Maior do Exército.

§ único.

Art. 243.º Em tempo de guerra será nomeado, por decreto do Governo da República, o general *comandante em chefe do exército*. Este general ficará dependente do Ministério da Guerra, sem qualquer interferência da respectiva Secretaria, e competir-lhe há o comando superior de todas as tropas e serviços do exército e a direcção superior das operações, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

§ único. Ao chefe do estado maior do exército será dado conhecimento

Art. 244.º O chefe do estado maior do exército será um official general, proveniente do quadro do serviço do estado maior ou que neste tenha feito a maior parte da sua carreira, nomeado, por decreto do Governo da República, para exercer esse importante cargo e o de director do serviço do estado maior que lhe é inerente.

Em tempo de paz depende directamente do Ministro da Guerra, ao qual deverá propor por sua iniciativa e sob sua responsabilidade, todas as medidas convenientes para a preparação da guerra e direcção superior da instrução das tropas do exército de campanha, e tudo quanto possa contribuir para o bom funcionamento dos serviços que, pela presente lei, são cometidos ao Estado Maior do Exército ou possa interessá-los.

§ único. Ficam directamente subordinadas ao chefe do estado maior do exército, em tudo quanto diga respeito ou se relacione com a preparação da guerra e direcção superior da instrução das tropas, as seguintes inspecções:

- a) Inspecção dos pioneiros;
- b) Inspecção da artilharia de campanha;
- c) Inspecções da cavalaria;
- d) Inspecções da infantaria.

Art. 247.º A ordem e os princípios a que devam ser subordinados os estudos e trabalhos a executar pelo estado maior do exército, por sua iniciativa, ou por incumbência do Ministro da Guerra, os respectivos textos a submeter à apreciação superior, as deliberações a tomar e os pareceres a emitir sobre quaisquer assuntos da sua competência e todas as propostas de qualquer natureza que tenham de ser sujeitas à resolução do Ministro, tudo será acordado pelo Conselho do estado maior do exército, o qual será normalmente constituído pelo chefe do estado maior do exército, quartel-mestre general, sub-chefe do estado maior do exército e sub-director dos serviços do

exército, servindo o primeiro de presidente e o último de secretário.

§ 1.º Serão convocados, individual ou simultaneamente pelo chefe do estado maior do exército, para tomar parte nas sessões

Art. 249.º Ao comandante em chefe do exército compete, quando nomeado:

- a) A direcção superior das operações, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- b) O comando superior de todas as tropas e serviços do exército de campanha;
- c) O comando superior de todas as praças de guerra, forças e autoridades militares de terra e mar não pertencentes ao exército de campanha, que estejam nos teatros de operações, dentro dos limites fixados para a sua autoridade no diploma que o nomear e nos decretos subsequentes do Ministério da Guerra;
- d) Exercer, sobre as autoridades civis e habitantes do território nacional, a autoridade de que tenha sido investido pelos diplomas citados na alínea anterior;
- e) Tomar, sob sua responsabilidade, todas as medidas extraordinárias que julgue indispensáveis para o bom desempenho da missão que lhe tenha sido confiada;
- f) Informar o Ministro da Guerra do andamento das operações e do estado das forças, requisitando-lhe todas as providências que julgue úteis ou necessárias para o bom êxito da campanha;
- g) Alterar, segundo as circunstâncias, a ordem de batalha;
- h) Concluir as convenções, tréguas, suspensões de armas e armistícios que julgue convenientes, não podendo, contudo, sem expressa autorização do Governo, ajustar convenção alguma que envolva preliminares de paz;
- i) Delegar uma parte dos seus poderes nos comandos superiores das forças que operem num teatro secundário ou numa zona estratégica de operações.

Art. 250.º Ao chefe do estado maior do exército, além das suas respectivas atribuições como presidente do conselho do estado maior do exército e director do serviço do estado maior, compete:

- 1.º Propor ao Ministro da Guerra a constituição das comissões eventuais que julgar necessárias, quando o pessoal que as deva compor não faça parte do Estado Maior do exército;
- 2.º Verificar ou mandar verificar pelo pessoal do estado maior do exército as condições defensivas das fortificações que directa ou indirectamente sirvam de apoio às operações de campanha;
- 3.º Realizar inspecções extraordinárias aos campos de tiro ou de instrução, escolas, parques e depósitos, com o fim de, respectivamente, se assegurar do estado de instrução do pessoal e das condições de mobilização e preparação para a guerra;
- 4.º Distribuir pelas 1.ª e 2.ª Direcções e comissão técnica de fortificações os estudos e trabalhos da respectiva competência, segundo as normas fixadas no conselho do estado maior do exército;
- 5.º Superintender na instrução de todo o pessoal do exército e na das tropas das diversas armas que façam parte do exército de campanha;
- 6.º Dar parecer acerca dos trabalhos elaborados pelas inspecções mencionadas no § 1.º do artigo 244.º, sobre os assuntos a que o mesmo parágrafo se refere;
- 7.º Mandar efectuar pelo pessoal do Estado Maior do exército os reconhecimentos que julgar necessários;
- 8.º Promover o levantamento, rectificação e publicação das cartas topográficas necessárias ao Estado Maior do exército e propor ao Ministro da Guerra as medidas tendentes a assegurar o respectivo aprovisionamento de mobilização do exército de campanha;
- 9.º Tomar parte em todas as viagens de officiaes generaes que se effectuarem;
- 10.º Corresponder-se, nos termos regulamentares, com quaisquer autoridades militares ou civis, cujo concurso poderá solicitar para tudo quanto interesse ao fim da instituição de Estado Maior do exército.

§ 1.º Para cumprimento das atribuições que lhe são conferidas nos n.ºs 2.º e 3.º, o chefe do estado maior do exército solicitará do Ministro da Guerra autorização prévia.

§ 2.º O chefe do estado maior do exército terá sobre o pessoal do estado maior do exército a competência disciplinar que é conferida aos comandantes de divisão.

Artigo 253.º

§ 1.º Os assuntos sobre que o Conselho do Estado Maior do Exército tenha de deliberar serão relatados pelo sub-chefe do estado maior do exército, ou pelo quartel-mestre general conforme a Direcção a que digam respeito.

§ 2.º Quando não houver uniformidade de opiniões entre os membros do Conselho, será levada ao conhecimento do Ministro da Guerra, para sua definitiva resolução, a exposição imparcial do assunto, acompanhada dos pareceres ou declarações de voto manifestadas.

§ 3.º Também serão submetidos à resolução do Ministro da Guerra, depois de informado pelo Conselho, os assuntos que este entenda excederem a sua competência ou que importem despesas superiores às legalmente autorizadas.

Art. 286.º A Comissão Técnica de Fortificações incumbem o estudo, sob o ponto de vista exclusivamente técnico da fortificação, a organização defensiva dos pontos estratégicos.

- 1.º
- 2.º
- 3.º
- 4.º
- 5.º

Art. 304.º A inspecção dos serviços administrativos da divisão é exercida por um official superior da administração militar, coadjuvado por um capitão ou subalterno do mesmo serviço.

§ único.

Art. 327.º As estações semaforicas existentes na área abrangida pelos sectores da defesa marítima e situadas em posições que se reconheçam vantajosas para o estabelecimento de postos especiais de observação, serão militarizadas em tempo de guerra, ficando então todo o seu pessoal subordinado aos respectivos comandantes de sector.

Artigo 328.º As estações de telegrafia sem fios pertencentes ao Ministério do Fomento que existam, ou venham a estabelecer-se, na área abrangida pelos sectores, tanto terrestres como marítimos, serão igualmente militarizadas em tempo de guerra, ficando então com todo o seu pessoal, directamente subordinadas ao governo do Campo Entincheirado.

Art. 331.º A secretaria do quartel general do Campo Entincheirado comprehende duas repartições e um conselho administrativo.

1.ª Repartição — *Pessoal e expediente* — Tem a seu cargo todo o expediente e correspondência, arquivo, serviço de guarnição, apresentações, itinerários e requisições de transporte.

2.ª Repartição — *Mobilização* — Tendo a seu cargo tudo quanto diga respeito aos trabalhos de preparação da mobilização das forças do campo.

Conselho administrativo — Ter a seu cargo, além da recepção e distribuição dos vencimentos, a gerência de todos os fundos destinados à construção e reparação de fortificações, e outras obras militares pertencentes ao Campo Entincheirado, bem como à aquisição de materia, para o mesmo Campo, quando esta não seja feita por intermédio do Arsenal do Exército.

Art. 337.º O estado maior do campo entrincheirado será constituído, em tempo de paz, pelo seguinte pessoal, além do que faz parte do estado maior dos sectores:

- 1.º
- 2.º
- 3.º

4.º No conselho administrativo:

- a) Tesoureiro, capitão ou tenente da administração militar ou do quadro auxiliar dos serviços de engenharia e artilharia;
- b) Pagadores do conselho, dois capitães ou subalternos do quadro auxiliar dos serviços de engenharia e artilharia.

5.º Na inspecção das obras e fortificações do campo entrincheirado.

- a) Inspector, coronel de engenharia;
- b) Sub-inspector, tenente-coronel ou major de engenharia;
- c) Adjuntos: um capitão de engenharia e um capitão ou subalterno do quadro auxiliar dos serviços de engenharia.

6.º Na inspecção do material:

- a) Inspector, official superior do quadro da artilharia a pé;
- b) Adjuntos: um capitão de engenharia, um capitão do quadro da artilharia a pé, e dois subalternos do quadro auxiliar dos serviços de artilharia.

7.º Na inspecção dos serviços administrativos:

- a) Inspector, official superior da administração militar;
- b) Adjunto, capitão ou tenente da administração militar.

8.º Na secção técnica:

- a) Chefe da secção, coronel do quadro da artilharia a pé;
- c) Adjuntos: um primeiro ou segundo tenente de marinha, um capitão ou tenente de engenharia, e um capitão ou tenente do quadro da artilharia a pé.

Como delegado do respectivo Ministério fará, também, parte do estado maior do Campo Entincheirado, um official superior de marinha.

§ 1.º Para o serviço das diversas repartições, inspecções, secção técnica e conselho administrativo haverá oito amanuenses, sendo um deles desenhador, e cinco serventes. Os amanuenses poderão ser escolhidos entre os sargentos e cabos reformados, com excepção do desenhador que será escolhido entre o *pessoal auxiliar do serviço técnico* a que se refere o § 2.º do artigo 68.º Os serventes serão cabos ou soldados reformados.

§ 2.º Os amanuenses vencerão a gratificação diária de 30 centavos e os serventes a de 20 centavos, também diariamente.

Art. 338.º O estado maior de cada sector

§ 1.º O official de engenharia terá a seu cargo a construção e reparação de fortificações e outras obras militares para o serviço do Campo Entincheirado na área do seu sector, pelo que, para estes efeitos, será considerado como adjunto à Inspecção das Obras e Fortificações do Campo.

§ 2.º

§ 3.º

Art. 339.º Em cada um dos sectores de defesa marítima haverá ainda um adjunto de marinha, primeiro ou segundo tenente, que terá a seu cargo os postos especiais de observação, a instrução no serviço semaforico das praças telegrafistas de companhia de especialistas, a

que se refere o § 2.º do artigo 348.º, e a instrução do pessoal especialmente encarregado da vigilância do mar.

Art. 346.º No Campo Entrincheirado constituir-se há uma comissão técnica de artilharia a pé a qual competirá o estudo de todos os melhoramentos e alterações que convenha introduzir no serviço e material das tropas de artilharia a pé. Desta comissão farão parte: os inspectores da artilharia de guarnição e de costa, o chefe da secção técnica, o inspector do material, servindo de presidente o mais antigo dos inspectores e de secretário o adjunto do inspector da artilharia de guarnição.

Art. 347.º Organizar-se há no Campo Entrincheirado:

1.º Sob a superintendência do inspector da artilharia de guarnição:

a) A escola preparatória de oficiais da artilharia de guarnição;

b) Os cursos de tiro da artilharia de guarnição.

2.º Sob a superintendência do inspector da artilharia de costa:

a) Os cursos de telemetristas;

b) Os cursos de tiro da artilharia de costa.

Art. 354.º

§ único. A cargo deste pessoal, e sob a direcção dos officiaes da companhia de especialistas, fica a execução de todas as reparações, que se possam efectuar com os recursos da officina que deverá existir na sede da companhia, no material eléctrico de iluminação, máquinas e motores, existente na área dos sectores marítimos, exceptuando o que estiver especialmente a cargo do Serviço dos Torpedos Fixos.

Art. 355.º

§ 1.º

§ 2.º Nos electricistas, cujo recrutamento será feito entre segundos sargentos, cabos e soldados, haverá três classes, 1.ª, 2.ª e 3.ª, não podendo nenhum segundo sargento entrar para a companhia sem que tenha satisfeito as provas exigidas, em regulamento especial, para electricista de 2.ª classe. Os cabos e soldados electricistas serão, de preferência, recrutados entre as praças que tenham o officio de serralheiro ou torneiro, ou que tenham sido operários electricistas, sendo condição indispensável para ser cabo electricista o ter obtido a classificação de electricista de 3.ª classe, em harmonia com as disposições regulamentares que, sobre o assunto, serão publicadas.

Todas estas praças farão parte da companhia e serão consideradas destacadas nas obras e estações eléctricas dos sectores marítimos do campo, devendo em cada uma destas haver um sargento electricista, chefe da estação. A estes sargentos será concedida a gratificação diária de 60 centavos que será reduzida a 40 centavos quando não encarregados de estação. Os cabos e soldados vencerão sejam a gratificação diária de 15 centavos quando fizerem serviço nas estações.

§ 3.º

§ 4.º Os telegrafistas (sargentos, cabos e soldados) terão os vencimentos e gratificações concedidas pela legislação vigente às praças da companhia de telegrafistas de praça, sendo porém considerados adidos às unidades que guarnecem as obras em que desempenhem serviço, ou próximo dos quais o prestem. O serviço técnico deste pessoal fica sob a fiscalização do adjunto de engenharia da inspecção do material do Campo Entrincheirado.

Art. 359.º As companhias de artilharia de guarnição, atendendo à missão mixta que por enquanto desempenham, de artilharia de praça e de artilharia de posição, terão o seguinte pessoal montado: o capitão, os subalternos e dois sargentos esclarecedores. Os seus apontadores serão, para todos os efeitos equiparados aos da artilharia de campanha.

§ único. Em condições idênticas serão considerados os apontadores da bateria de posição.

Art. 363.º O pessoal do serviço de torpedos fixos será o seguinte:

a)

b) Secção de marinha:

1 Primeiro ou segundo tenente de marinha, comandante;

1 Mestre ou contra-mestre de manobra;

1 Primeiro ou segundo sargento da 5.ª brigada;

1 Condutor de máquinas;

7 Fogueiros;

1 Cabo marinho;

2 Primeiros marinheiros;

2 Segundos marinheiros;

3 Grumetes;

pessoal este que deverá aumentar à medida que o serviço seja dotado com novas embarcações.

c)

d)

§ único

Art. 376.º Os tribunais militares continuam sendo quatro, enquanto

Art. 378.º

§ 6.º Os cursos a que se referem as alíneas g) e h) terão organização e regime completamente distinto e separado dos restantes.

Art. 390.º

c) Vinte semanas para a arma de artilharia;

d) Quinze semanas para a arma de infantaria e tropas de administração militar.

§ 1.º

§ 2.º

§ 3.º

Art. 401.º

§ 1.º Estas escolas, comquanto se realizem principalmente no mês de Setembro, podem realizar-se a partir da data em que terminem as escolas de recrutas, e tem a duração de duas semanas, compreendendo, em geral, duas partes:

Art. 410.º

m) Escolas de maqueiros;

n) Cursos técnicos;

o) Cursos de tiro;

p) Cursos táticos.

Art. 411.º

§ 1.º Estas escolas são:

a)

b)

c)

d) Escola preparatória de officiaes de artilharia de guarnição, no Campo Entrincheirado de Lisboa;

e)

f)

g)

h)

i)

j)

§ 2.º Estas escolas tem a duração de oito semanas, e os seus instructores são officiaes dos quadros permanentes das diversas unidades ou serviços.

Art. 413.º

§ 1.º As escolas de sargentos realizam-se nos quartéis onde se alojam as escolas de recrutas, e os seus instructores são officiaes dos quadros permanentes das respectivas unidades.

§ 2.º

Art. 414.º

§ 3.º As escolas de enfermeiros estão a cargo dos grupos de companhias de saúde e realizam-se junto dos hospitais de Lisboa, Porto e Coimbra, tendo a duração de quatro semanas para cada grau. Estes enfermeiros são destinados às formações sanitárias e às unidades das diversas armas.

Art. 415.º

§ 2.º Estas escolas realizam-se: junto das unidades montadas, as do 1.º grau; junto da escola de equitação, as do 2.º grau; e onde for determinado pela Secretaria da Guerra, as do 3.º grau. A duração mínima destas escolas será de quatro semanas para o 1.º grau, e oito semanas para os 2.º e 3.º graus.

Art. 417.º As escolas de sapadores de infantaria e sapadores de cavalaria realizam-se na escola de tiro de infantaria, em seguida às escolas de recrutas. Estas escolas tem a duração de quatro ou seis semanas.

Art. 421.º

§ 2.º Os cursos de tiro realizam-se nas respectivas escolas de tiro de infantaria e de artilharia de campanha, e no campo entrincheirado de Lisboa para a artilharia a pé.

Art. 422.º Haverá os seguintes cursos técnicos e táticos:

a)

b)

c)

d)

e) Cursos táticos de cavalaria.

1.º

2.º

3.º Os cursos táticos de cavalaria compreenderão dois graus: o primeiro, para subalternos; o segundo, para capitães e majores.

§ 4.º Estes cursos realizam-se nos seguintes locais:

a) Os de engenharia, em Tancos, na escola de aplicação de engenharia;

b) Os de administração militar, em Lisboa, no parque e estabelecimentos produtores da administração militar;

c) Os de médicos militares, em Lisboa e Porto, nos hospitais militares de 1.ª classe;

d) Os de veterinários militares, em Lisboa;

e) Os cursos táticos de cavalaria, na escola de equitação, ou onde for determinado.

§ 5.º Estes cursos tem as seguintes durações:

a) Os de engenharia e de administração militar, três semanas;

b) Os de médicos e veterinários militares, duas semanas;

c) Os cursos táticos de cavalaria, duas semanas.

Art. 445.º O Conselho Superior de Promoções, criado pela carta de lei de 12 de Junho de 1901, passa a ter a seguinte composição:

a) O chefe do estado maior do exército;

b) O quartel-mestre general;

c) Três officiaes generais, nomeados pelo Ministro.

§ 1.º

§ 2.º

Art. 448.º

§ único. Na artilharia de costa, serão promovidos a segundos sargentos os apontadores das bocas de fogo compridas e de grande calibre (apontadores especiais), que satisfizerem às provas exigidas em regulamento especial.

Na companhia de especialistas é também condição indispensável para ser promovido a segundo sargento electricista o ter obtido a classificação de electricista de 2.ª classe.

Art. 458.º

1.º

2.º

3.º

4.º

§ único. Na companhia de especialistas da artilharia de costa é também condição indispensável para ser promovido a primeiro cabo o ter obtido a classificação de electricista de 3.ª classe.

Art. 482.º

§ 2.º Além do que fica disposto no parágrafo anterior, os comandantes das unidades farão avisar de viva voz, no acto de serem licenciados, em seguida a uma escola de recrutas ou a uma escola de repetição, os militares que devam comparecer ao periodo de serviço que se seguir, se até lá não forem chamados para serviço extraordinário.

Art. 2.º Os artigos 47.º, 48.º e 347.º, do decreto com força de lei de 25 de Maio de 1911 passam a ter, respectivamente, os seguintes números: 48.º, 49.º e 348.º

Art. 3.º O artigo 348.º do decreto com força de lei de 25 de Maio de 1911 passa a ser o § 4.º do artigo 348.º a que se refere o artigo 2.º do presente projecto de lei.

Art. 4.º Os quadros n.ºs 2.º a 34.º anexas ao decreto com força de lei de 25 de Maio de 1911 serão alterados em conformidade com as modificações constantes da presente proposta de lei.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário. — João Pereira Bastos.

Projecto de lei

Artigo 1.º É a Comissão Administrativa do Congresso da República autorizada a remodelar e publicar o seu novo Regulamento dos Serviços do Congresso que vigorará provisoriamente, nos termos do n.º 24.º do artigo 26.º da Constituição, até resolução do Poder Legislativo.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, em 21 de Maio de 1913. — O Deputado, Jorge Frederico Velez Carroço.

Projecto de lei

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal da Ponte de Sor a desviar do seu fundo de viagem a quantia de 1.000 escudos para aplicar a construções escolares e compra da respectiva mobília, na freguesia das Galveias, daquelle concelho.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, em 21 de Maio de 1913. — Jorge Frederico Velez Carroço — António José Lourinho.

TRIBUNAIS

SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Recurso n.º 14:042, em que é recorrente o secretário de finanças do concelho de Vila Viçosa, e recorrido José Maria Amaro. Relator o Ex.º Vogal efectivo Dr. João Marques Vidal:

Acordam os do Supremo Tribunal Administrativo:

José Maria Amaro, de Vila Viçosa, foi inscrito na matriz industrial daquelle concelho para o ano de 1912, como mordomo da casa de Bragança, quando é apenas servent-fiel, cargo que exerce no palácio que a extinta casa reinante ali possui.

Reclamou perante a Junta dos Repartidores, que o atendeu. Recorreu desta decisão o secretário de finanças para o juiz de direito da comarca de Vila Viçosa que, por sua vez, não proveu no recurso. Da sentença recorreu, em tempo, o mesmo secretário para o Supremo Tribunal Administrativo;

O Ministério Público entende que a sentença deve ser confirmada;

E tudo visto:

Considerando que as informações officiaes de fl. 9, por deficientes, não esclarecem nem definem as funções desempenhadas pelo recorrido no palácio de Vila Viçosa, e, assim, impossível se torna verificar se elas são evidentemente semelhantes às de mordomo, como será preciso que o sejam para, nos termos do artigo 238.º do regulamento de 16 de Julho de 1896, poder ser collectado com a taxa da verba 398.ª da tabela anexa:

Confirmam a sentença recorrida.

Sem custas e selos, que não são devidos.

Sala das sessões do Tribunal, em 7 de Maio de 1913. —

M. Vidal—M. Pais—Abel de Andrade.—Fui presente, *Sousa Cavalheiro.*

Está conforme.—Secretaria do Supremo Tribunal Administrativo, em 14 de Maio de 1913.—O Secretário Geral, *Júlio César Cau da Costa.*

Recurso n.º 14:347, em que é recorrente o terceiro official da Inspeção de Finanças do distrito do Porto, encarregado de proceder à liquidação dos processos de contribuição de registo em atraso no 2.º bairro do Porto, e recorrida D. Cândida Idalina de Faria e Silva Basto, viúva. Relator o Ex.º vogal efectivo, Dr. João Marques Vidal.

Vistos os autos:

Em 31 de Janeiro de 1911, faleceu, no Porto, António Nogueira Basto, dispondo de todos os seus bens em favor de seu neto, Artur, menor, filho de Artur Nogueira Basto, já falecido, e deixando o usufruto da terça a sua mulher, Cândida Idalina de Faria e Silva Basto. Procedeu-se a inventário orfanológico; e, em conformidade dos valores nele declarados, se liquidou a contribuição de registo por título gratuito devido pela usufrutuária, a qual, não se conformando com a liquidação feita, recorreu para o juiz de direito da 4.ª vara da comarca do Porto. Na verdade, no inventário fora adjudicado à viúva em usufruto a terça parte do crédito de 3:000\$000 réis, constante de letra aceite por Abílio Couto, sócio da firma A. Couto & Martins, Limitada, à qual, entretanto, foi declarada a falência. Em consequência disso, a viúva, na sua qualidade de cabeça de casal, reclamou o crédito que, como se vê da certidão de fl. 18, foi impugnado pelo administrador da falência. Da referida certidão se mostra, além disso, que a reclamação foi julgada procedente por sentença de 25 de Janeiro de 1912, não se tendo ainda procedido ao pateio entre os credores e não se elevando o produto da arrematação dos bens arrolados a mais de 935\$665 réis.

O juiz da 4.ª vara proveu no recurso e mandou que se reformasse a liquidação, deduzindo-se a importância do crédito falido é assinando a recorrente, ora recorrida, o termo de responsabilidade a que se refere o n.º 4.º do § 1.º do artigo 48.º do regulamento de 23 de Dezembro de 1899.

Desta sentença vem o presente recurso, que é competente, e foi interposto em tempo pelo terceiro official da Inspeção de Finanças encarregado de proceder à liquidação dos processos de contribuição de registo em atraso na Secretaria de Finanças do 2.º bairro do concelho do Porto.

E tudo visto e ouvido o Ministério Público:

Considerando que, quando se procede a inventário, é pelos valores nele declarados que se liquida a contribuição de registo por título gratuito; mas

Atendendo a que, na hipótese dos autos, só depois de concluído o inventário se reconheceu que o crédito de 3:000\$000 réis, do qual foi adjudicado em usufruto a terça parte à recorrida, sobre ter sido contestado, não podia ser integralmente pago, devendo por isso considerar-se falido ou litigioso; e

Atendendo a que os créditos falidos ou litigiosos se consideram encargos da herança para o efeito de serem deduzidos dela e só ficarem sujeitos ao pagamento da contribuição de registo pelo que vier a receber-se, artigo 48.º, § 1.º, n.º 4.º, do regulamento de 23 de Dezembro de 1899:

Acordam, em conferência, no Supremo Tribunal Administrativo, em confirmar a sentença recorrida.

Sem custas e selos, que não são devidos.

Sala das sessões do Tribunal, em 7 de Maio de 1913.—*M. Vidal—M. Pais—Abel de Andrade.*—Fui presente, *Sousa Cavalheiro.*

Está conforme.—Secretaria do Supremo Tribunal Administrativo, em 14 de Maio de 1913.—O Secretário Geral, *Júlio César Cau da Costa.*

TRIBUNAL MILITAR DE COIMBRA

Éditos de dez dias

No tribunal militar de Coimbra correm éditos de dez dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando o padre José Maria Lopes Nogueira, padre João António da Costa, padre José Marques da Cunha, padre João Vaz de Azevedo, padre José Mendes Cardoso, padre António Esteves, João Capelo Franco Frazão, António Francisco da Silva, Dr. João Capelo Franco Frazão, actualmente ausentes em parte incerta, para comparecerem no mesmo tribunal, a fim de serem julgados pelos crimes de rebelião, por que são acusados no processo-crime que lhes move o promotor de justiça, sob pena de ao mesmo julgamento se proceder à revelia dos réus.

Coimbra, e Secretaria do Tribunal Militar, em 19 de Maio de 1913.—O Secretário, *Henrique Alberto de Sousa Guerra*, alferes do regimento de infantaria n.º 23.

Verifiquei a exactidão.—*António de Campos.*

No Tribunal Militar de Coimbra correm éditos de dez dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando o réu, Alberto Carlos Vieira, actualmente ausente em parte incerta, para comparecer no mesmo tribunal a fim de ser julgado pelo crime de rebelião por que é acusado no processo-crime

que lhe move o promotor de justiça sob pena de ao mesmo julgamento se proceder à revelia do réu.

Coimbra, Secretaria do Tribunal Militar, em 19 de Maio de 1913.—O Secretário, *Henrique Alberto de Sousa Guerra*, alferes de infantaria n.º 23.

Verifiquei a exactidão.—*António de Campos.*

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

JUNTA DO CRÉDITO PÚBLICO

Repartição Central

Processo n.º 153:321

Nos termos da lei de 5 de Agosto de 1854 e do artigo 41.º do regulamento da Junta do Crédito Público, aprovado por decreto de 8 de Outubro de 1900, pretende justificar Albino José Dias Seabra o direito exclusivo à herança de sua filha, Olívia Rosa de Oliveira, natural do Corgo, da freguesia de Custóias, e ali falecida no dia 17 de Maio de 1911, a fim de lhe serem averbadas as inscrições de 100\$000 réis, n.º 53:386; de 500\$000 réis, n.º 25:885; e de 1:000\$000 réis, n.º 124:248 a 124:250 e 124:252, que à falecida pertenciam.

Quem tiver de se opor ao indicado averbamento deduz a seu direito no prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão como for de justiça.

Secretaria da Junta do Crédito Público, em 21 de Maio de 1913.—Pelo Director Geral, *Alfredo M. de Avelar Teles.*

Processo n.º 153:957

Nos termos da lei de 5 de Agosto de 1854 e do artigo 41.º do regulamento da Junta do Crédito Público, aprovado por decreto de 8 de Outubro de 1900, pretende justificar Augusta Amélia Gui Gonçalves o seu direito exclusivo como herdeira do remanescente da herança de Maria da Conceição, exposta da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, falecida no dia 7 de Março de 1913, na Rua do Diário de Notícias n.º 29, 1.º andar, a fim de lhe serem averbados os certificados de 30\$000 réis, n.ºs 3:705, 6:866, 7:087 e 7:497 e as inscrições de 100\$000 réis n.ºs 71:323, 102:950, 108:928, 113:793, 147:402, 151:229, 194:217 e 203:013 que à falecida pertenciam.

Quem tiver de se opor ao indicado averbamento deduz a seu direito no prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão como for de justiça.

Secretaria da Junta do Crédito Público, em 21 de Maio de 1913.—Pelo Director Geral, *Alfredo M. de Avelar Teles.*

ADMINISTRAÇÃO DO CONCELHO DE LOURES

Edital

João Raimundo Alves, administrador do concelho de Loures.

Faço saber que, até o dia 25 do mês de Junho próximo, se aceitam propostas em carta fechada para o fornecimento do rancho e água aos presos indigentes que existirem e derem entrada nas casas de detenção, sitas em Loures, Sacavém e Santa Iria de Azóia, deste concelho, durante o ano económico de 1913-1914, podendo as condições desde já ser examinadas pelos interessados na secretaria desta administração, onde se acham patentes.

As propostas devem vir nas condições do artigo 146.º do respectivo regulamento de 21 de Setembro de 1907, sob pena de serem retiradas do concurso.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados se passou o presente e idênticos, que serão afixados nos lugares do costume.

Administração do concelho de Loures, em 17 de Maio de 1913.—E eu, *António Borges Gil Carmo*, secretário da Administração, que o subscrevi.—*João Raimundo Alves.*

LICEU DE PASSOS MANUEL

Edital

Alberto Óscar dos Santos Machado, professor do reitor do Liceu de Passos Manuel.

Em harmonia com o disposto nos decretos de 16 de Agosto de 1888, 20 e 27 de Outubro do mesmo ano, 9 de Abril de 1889, 30 de Dezembro de 1892, 14 de Agosto de 1895, portaria de 18 de Novembro de 1901, regime vigente de instrução secundária aprovado por decreto de 29 de Agosto de 1905, e nota da Direcção Geral de Instrução Secundária, Superior e Especial, de 9 de Julho de 1910, faço saber que:

I.

Exames de admissão às classes

Os alunos da 1.ª, 2.ª, 4.ª e 6.ª classes, que não frequentaram o liceu e quiserem continuar os seus estudos neste estabelecimento no futuro ano lectivo, devem requerer exame de admissão à classe imediata desde o dia 1 até o dia 15 de Junho, sendo este prazo improrrogável.

Os requerimentos, dirigidos ao reitor do liceu, devem ser feitos em papel selado e indicar o nome, a naturalidade, a filiação e o domicílio do requerente, declaração se opta pelo inglês ou alemão e vir acompanhados de estampilhas de propina no valor de 4\$165 réis, inutilizadas em conformidade com o disposto no artigo 5.º do decreto de 31 de Janeiro de 1891.

Para ser admitido a exame de admissão à 2.ª ou 3.ª classe deve o aluno juntar ao requerimento:

1.º Certidão por onde prove que terá respectivamente onze ou doze anos completos no dia 31 de Dezembro;

2.º Certidão de aprovação no exame de instrução primária do 2.º grau, ou em qualquer dos exames da instrução primária complementar (lei de 2 de Maio de 1878), admissão aos liceus (portaria de 24 de Fevereiro de 1888 e decreto de 16 de Março de 1893), instrução primária 1.ª e 2.ª classe das escolas das províncias ultramarinas (decreto de 30 de Novembro de 1869);

3.º Declaração, legalmente reconhecida, do pai do aluno ou de quem legalmente o represente, de que ele não está matriculado nem perdeu o ano, por qualquer motivo, em nenhum liceu, desde 31 de Maio;

4.º Atestado jurado e legalmente reconhecido que prove haver o requerente frequentado todas as disciplinas da classe cujo exame requer. A falsidade da declaração a que se refere o n.º 3.º antecedente, e bem assim o requerimento para exame em mais dum liceu na mesma época, importam a nulidade do respectivo exame. () atestado de frequência e habilitação, a que se referem os n.ºs 3.º e 4.º antecedentes, é passado pelo director do instituto que o aluno frequentou, se o ensino é feito em instituto particular, pelo professor de ensino livre, inscrito no liceu, que o leccionou, ou ainda pelo pai do aluno, ou quem legalmente o represente, se o aluno recebeu o ensino doméstico.

Para ser admitido a exame de admissão à 5.ª classe deve o aluno juntar ao requerimento:

1.º Certidão por onde prove que terá catorze anos completos no dia 31 de Dezembro;

2.º Certidão de passagem à 4.ª classe por média ou por exame;

3.º Declaração e atestados mencionados nos n.ºs 3.º e 4.º antecedentes.

Para ser admitido a exame de admissão à 7.ª classe deve o aluno juntar ao requerimento:

1.º Certidão por onde prove que terá dezasseis anos no dia 31 de Dezembro;

2.º Certidão de aprovação no exame do curso geral;

3.º Declaração e atestados mencionados nos n.ºs 3.º e 4.º antecedentes.

II

Exames do curso geral e complementar

Para ser admitido a exame do curso geral, 1.ª secção, deve o aluno juntar ao requerimento:

1.º Certidão por onde prove que terá treze anos completos em 31 de Dezembro;

2.º Os documentos indicados nos n.ºs 2.º, 3.º e 4.º para exames de admissão à 2.ª classe.

Para ser admitido ao exame do curso geral, 2.ª secção, deve o aluno juntar ao requerimento:

1.º Certidão por onde prove que terá quinze anos no dia 31 de Dezembro;

2.º Certidão de passagem à 4.ª classe, por média ou por exame;

3.º Os documentos indicados nos n.ºs 3.º e 4.º para os exames de admissão à 2.ª classe.

Para ser admitido a exame de qualquer dos cursos complementares deve o aluno juntar ao requerimento:

1.º Certidão por onde prove que terá dezassete anos no dia 31 de Dezembro;

2.º Certidão de aprovação no exame de saída do curso geral;

3.º Os documentos indicados nos n.ºs 3.º e 4.º para exames de admissão à 2.ª classe.

III

Exames dos alunos internos de 2.ª, 4.ª e 6.ª classe que requirem exames de 3.ª, 5.ª e 7.ª classe

1.º Os alunos internos de 2.ª, 4.ª e 6.ª classe que requirem como externos, respectivamente, exames de 1.ª e 2.ª secção do curso geral ou do curso complementar de letras ou sciências, deverão juntar ao requerimento, além das propinas, a certidão de idade que prove terem a idade legal, e o atestado jurado e legalmente reconhecido, que prove haverem os requerentes frequentado todas as disciplinas da 3.ª, 5.ª ou 7.ª classe, e acharem-se habilitados para exame;

2.º A admissão a exame será condicional, e só se tornará efectiva no caso do requerente, no conselho de classe, posterior ao encerramento das aulas, alcançar habilitação sufficiente para transitar para a classe imediata.

Propinas pelos exames do curso geral e complementar

Para o exame do curso geral, 1.ª secção, pagam os alunos as seguintes propinas:

Pela matrícula correspondente aos três anos do curso—12\$500 réis;

Pelo exame—20\$000 réis.

Para o exame do curso geral, 2.ª secção, pagam os alunos as seguintes propinas:

Pela matrícula correspondente aos cinco anos do curso—20\$830 réis;

Pelo exame—33\$330 réis.

É permitido ao aluno colar no requerimento só as propinas de matrícula e metade da propina do exame, isto é, 20\$830 réis e 16\$665 réis, ficando a outra metade, isto é, 16\$665 réis para ser paga depois de aprovado nas provas escritas.

Os alunos reprovados nas provas orais do exame de saída pagam só a propina de matrícula a exame no valor de 10\$830 réis.

Os alunos aprovados no exame da 1.ª secção pagam 8\$330 réis de matrícula e 13\$330 réis pelo exame.

Para ser admitido a exame de quaisquer dos cursos complementares paga o aluno as seguintes propinas:

Pela matrícula correspondente aos dois anos do curso complementar—8\$330 réis;
Pelo exame—15\$270 réis.

As propinas devem ser inutilizadas nos termos do artigo 5.º do decreto de 31 de Janeiro de 1891.

§ único. Perdem o direito a entrar à prova oral os alunos que no prazo de dois dias úteis, a contar do dia em que terminarem as provas escritas, não satisfizerem o preceito do pagamento das propinas em dívida.

IV

Exames de classes

Os alunos do período transitório, que pretenderem fazer exame neste liceu como estranhos, devem requerer desde o dia 25 do corrente até 10 de Junho, sendo este prazo improrrogável.

Os requerimentos, dirigidos ao reitor do liceu, devem ser feitos em papel selado, indicar o nome, naturalidade, filiação e domicílio do requerente e vir acompanhados:

1.º De certidão de aprovação em exame de alguma disciplina do curso dos liceus, com exclusão de desenho;

2.º Das necessárias estampilhas de propina, inutilizadas de conformidade com o disposto no artigo 5.º do decreto de 31 de Janeiro de 1891;

3.º De documento, devidamente reconhecido, passado por professor inscrito na secretaria do liceu, por onde se prove que o requerente estudou neste distrito, durante os últimos quatro meses, pelo menos, a disciplina ou disciplinas em que pretende ser examinado.

Se o requerente tiver recebido ensino doméstico, deverá este documento ser passado pelo pai ou pessoa que legalmente o represente, e com a indicação do professor ou professores que o tiverem leccionado.

Os alunos estranhos poderão requerer admissão a exame em qualquer disciplina, sem dependência uma das outras.

Poderão também requerer um só exame completo em cada disciplina ou parte de disciplina, embora o seu ensino seja distribuído por diferentes anos.

Não serão porém admitidos a exame nas últimas partes de disciplinas sem que mostrem ter obtido aprovação nas anteriores.

Para o efeito de poderem ser dadas as respectivas provas em um só exame completo, consideram-se como constituindo uma só disciplina a geografia e história, a língua e a literatura portuguesa.

Os alunos estranhos pagam a propina de 4\$785 réis por cada ano de período transitório e mais 3\$190 réis pelo exame de cada disciplina compreendida no mesmo ano.

Os alunos, porém, que obtiverem aprovação ou passagem em disciplinas do 1.º, 3.º ou 5.º ano dos cursos anteriores ao decreto de 27 de Outubro de 1878, pagam 4\$785 réis de propina de matrícula por todas as disciplinas de que pretendam fazer exame, e mais 1\$595 réis de propina de exame de cada uma das disciplinas.

Os alunos, que pretenderem ser examinados só em alemão, só em desenho ou só em filosofia, pagarão a propina de matrícula de 4\$785 réis por cada ano e mais 1\$595 réis de propina de exame, correspondente a cada ano.

Requerendo outros exames, além de alemão, desenho ou filosofia, pagarão por estes só a respectiva propina de 1\$595 réis se o exame for completo.

V

Exames singulares

Os alunos estranhos que não tenham aprovação em algum exame singular até o fim de Outubro de 1901 e pretendam fazer exames singulares, devem juntar ao seu requerimento certidão por onde provem ter doze anos completos e os documentos mencionados nos n.ºs 2.º, 3.º e 4.º para exame de admissão à 2.ª classe.

Os alunos que tenham aprovação em algum exame singular até o fim de Outubro de 1901 devem juntar ao seu requerimento certidão de aprovação nesse exame e documento, devidamente reconhecido, passado por professor inscrito na secretaria do liceu, por onde se prove que o requerente estudou neste distrito, durante os últimos quatro meses, pelo menos, a disciplina ou disciplinas de que pretende fazer exame.

Se o requerente tiver recebido ensino doméstico deverá este documento ser passado pelo pai ou por pessoa que legalmente o represente, com a indicação do professor ou professores que o tiverem leccionado.

Se o requerente tiver sido leccionado em instituto particular de ensino secundário, poderá este documento ser passado pelo director do mesmo instituto, com a indicação do professor ou professores que o tiverem leccionado.

Os requerimentos dos alunos que pretendam fazer exame singular, segundo o novo ou antigo regime, devem vir acompanhados duma estampilha no valor de 2\$660 réis por cada disciplina ou parte de disciplina, inutilizada em conformidade com o disposto no artigo 5.º do decreto de 31 de Janeiro de 1901.

Liceu de Passos Manuel, em 20 de Maio de 1913.—O Reitor, *Alberto Oscar dos Santos Machado*.

MONTEPIO OFFICIAL

Anuncia-se que, em conformidade da carta de lei de 2 de Julho de 1867, se habilita D. Maria das Dores da

Silva Carvalho Valente, na qualidade de viúva do sócio n.º 8361, Joaquim Barata Salgueiro Valente, para receber a pensão a que se julga com direito.

Corrom editos de trinta dias, a contar desta publicação, a fim de que, se houver mais algum interessado com direito à pensão requerida, venha deduzi-lo no indicado prazo, findo o qual será resolvida definitivamente a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial, em 19 de Maio de 1913.—O Secretário, *Jaime Augusto Gomes do Nascimento Waddington*.

IMPRESA NACIONAL DE LISBOA

Fornecimento de materiais e artigos diversos

Perante a Administração Geral da Imprensa Nacional está aberto concurso para o fornecimento dos seguintes materiais e artigos necessários aos trabalhos das suas oficinas durante o ano económico de 1912-1913: carvão de Cardiff, marca Almirantado ou correspondente em qualidade; chumbo em barra, marca Figueira ou correspondente em qualidade; estanho em harrinhas; antimónio; liga contendo 76 por cento de chumbo, 18 por cento de antimónio e 6 por cento de estanho, proveniente da queima de resíduos de fundição de tipos e outros; cordel grosso e cordel fino n.ºs 1 e 2.

Os indivíduos que pretenderem concorrer tem de apresentar na Contadaria da Imprensa Nacional, até o dia 5 de Junho próximo, às treze horas, as suas propostas em carta fechada, que serão distintas para cada artigo ou material, e trarão no involucro exterior a indicação daquele a que respeitarem, e igualmente devem efectuar no cofre desta Imprensa, até essa hora, o depósito de 30\$000 réis para concorrer à arrematação de qualquer dos cinco primeiros artigos e de 10\$000 réis para concorrer à arrematação do último. Todos aqueles a quem não for adjudicado o fornecimento podem, finda a arrematação, retirar os seus depósitos.

As amostras dos diferentes materiais e artigos estão patentes todos os dias úteis no armazém de papel, onde serão prestados os esclarecimentos que forem pedidos.

No referido dia 5 de Junho, às catorze horas, e na presença dos interessados, se abrirão as propostas, havendo a seguir licitação verbal sobre os preços mínimos nelas fixados. Esta Administração reserva-se o direito de não fazer a adjudicação quando os preços oferecidos não lhe convenham.

Condições

As propostas designarão o preço em relação a cada quilograma, excepto para o carvão, que será referida a 1:000 quilogramas.

Os materiais e artigos devem ser de primeira qualidade, fornecidos dentro de vinte e quatro horas—exceptuando o carvão, que pela natureza especial deste artigo pode ser fornecido dentro de vinte dias—mediante requisições assinadas pelo fiel do armazém e autorizadas pelo Administrador Geral do estabelecimento, e postos livres de despesas no edificio da Imprensa Nacional, sendo rejeitados todos os materiais que se reconheça não serem de qualidade igual à que foi contratada.

No caso de não serem cumpridas por qualquer adjudicatário as condições do seu contrato, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, a Administração mandará comprar no mercado, de conta do mesmo adjudicatário, os materiais que este deixe de fornecer.

O arrematante da liga metálica é obrigado a comprar os resíduos da fundição de tipo e dos acumuladores eléctricos desta Imprensa, respectivamente aos preços de 11 e 17 réis o quilograma.

Aos adjudicatários ser-lhe hão fornecidas guias para efectuarem os depósitos definitivos na Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdência, devendo ser da importância de 10 por cento sobre o valor em que for calculado o fornecimento provável.

Os fornecedores deverão assinar o termo de responsabilidade logo que para esse fim sejam avisados pela Administração da Imprensa Nacional; se o não fizerem, ou não cumprirem as condições do seu contrato, salvo o caso de força maior, devidamente comprovado, perderão, para o estabelecimento, a importância dos seus depósitos.

Até o dia 20 de cada mês apresentarão os arrematantes, na Contadaria da Imprensa Nacional, as suas facturas, documentadas com os talões das requisições de todos os materiais e artigos entregues no mês antecedente, a fim de serem conferidas. Sempre que o pagamento das facturas se efectue antes do prazo de três meses, sofrerão os fornecedores o desconto usual no comércio, ou seja 1/3 por cento ao mês.

Além das condições acima mencionadas, os adjudicatários ficam obrigados ao estrito cumprimento das disposições que, sobre o fornecimento de materiais e artigos diversos, se acham consignadas no regulamento geral dos serviços da Imprensa Nacional, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1901.

O contrato que se celebrar por virtude do presente concurso fica dependente da aprovação do Ministério do Interior.

Lisboa e Administração Geral da Imprensa Nacional, em 20 de Maio de 1913.—O Administrador Geral, *Luis Derouet*.

Fornecimento de papel nacional e estrangeiro

Perante a Administração Geral da Imprensa Nacional está aberto concurso para fornecimento de papel neces-

sário aos trabalhos das suas oficinas durante os anos económicos de 1913-1914 e 1914-1915, assim como do que for necessário, durante o mesmo período, para a Imprensa da Universidade de Coimbra.

Só serão admitidos a este concurso os fabricantes nacionais e os comerciantes de papel estrangeiro, mas com estabelecimento de venda nesta cidade, depois de terem feito no cofre deste estabelecimento o depósito provisório de 200 escudos.

As propostas devem ser separadas para o fornecimento de cada uma das Imprensas, e apresentadas, em carta fechada, com a indicação exterior da Imprensa a que respeitam, na Contadaria da Imprensa Nacional de Lisboa, até o dia 5 de Junho próximo.

As amostras dos diversos papéis e a nota do seu consumo mínimo encontram-se patentes, até a mesma data, no respectivo armazém, onde se prestam igualmente os esclarecimentos que forem pedidos.

No dia 6 de Junho, às 14 horas, e na presença dos interessados que queiram assistir, se abrirão as propostas, havendo a seguir licitação verbal sobre os menores preços apresentados. Esta Administração reserva-se o direito de não fazer a adjudicação quando os preços oferecidos não lhe convenham.

Condições

O papel será entregue no respectivo armazém da Imprensa Nacional, livre de qualquer despesa, à medida que for sendo pedido por meio de requisições do respectivo fiel, com o visto do Administrador Geral ou de quem suas vezes fizer.

As propostas designarão o preço em relação a cada quilograma ou a cada resma de quinhentas folhas, conforme indicar a tabela patente no armazém de papel da Imprensa, não se contando em todo o caso as folhas de colecturas e involucros, nem as costaneiras de uso no comércio com referência ao papel de linho ou forma.

Para mútua segurança o fornecedor receberá uma folha de amostra do papel contratado, rubricada pelo Administrador Geral; outra folha, também rubricada por este e pelo fornecedor, ficará depositada nos armazéns da Imprensa Nacional, e por ela se fará a conferência das partidas que aí forem dando entrada.

Os adjudicatários deverão assinar o respectivo termo de responsabilidade logo que para esse fim sejam avisados pela Administração da Imprensa Nacional; se o não fizerem, ou não cumprirem as condições do seu contrato, salvo o caso de força maior devidamente comprovado, perderão para o estabelecimento a importância dos seus depósitos.

Até o dia 20 de cada mês apresentarão os fornecedores, na Contadaria da Imprensa Nacional, as suas facturas documentadas com os talões das requisições de todo o papel entregue no mês antecedente, a fim de serem conferidas. Sempre que o pagamento das facturas se efectue antes do prazo de três meses sofrerão os fornecedores o desconto usual no comércio, ou seja 1/2 por cento ao mês.

O adjudicatário do papel marca 16-V tem de sujeitar-se a fabricá-lo exclusivamente para consumo da Imprensa Nacional, nunca o podendo fornecer ao mercado.

Os fabricantes de papel nacional são obrigados a comprar, proporcionalmente aos seus fornecimentos, toda a apara de papel produzida na Imprensa Nacional, à razão de 3 centavos cada quilograma de apara limpa branca e 1 centavo cada quilograma de apara de cor ou suja, devendo o respectivo pagamento efectuar-se dentro do prazo máximo de três meses.

Os adjudicatários terão de fazer um depósito definitivo, em dinheiro ou títulos de dívida pública, na Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdência, da importância que for calculada pela Administração Geral.

Além das condições acima mencionadas, os fornecedores ficam obrigados ao estrito cumprimento das disposições que, sobre o fornecimento de papéis, se acham consignadas no regulamento geral dos serviços da Imprensa Nacional, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1901.

O contrato que se celebrar por virtude do presente concurso fica dependente da aprovação do Ministério do Interior.

Lisboa e Administração Geral da Imprensa Nacional, em 20 de Maio de 1913.—O Administrador Geral, *Luis Derouet*.

DIRECÇÃO DAS OBRAS PÚBLICAS DO DISTRITO DE CASTELO BRANCO

Em conformidade com o decreto n.º 2 de 9 de Maio de 1891 faz-se público que, na secretaria desta direcção, se recebem propostas em carta fechada, até as onze horas do dia 9 de Junho próximo, para fornecimento de objectos de escritório e desenho, utensílios e ferramentas de consumo provável, no ano económico de 1913-1914, constantes das relações e segundo as condições patentes nesta direcção, desde as dez até as quinze horas, em todos os dias não feriados, e, bem assim, que no referido dia 9, pelas doze horas, na mencionada secretaria, perante o júri nomeado em conformidade com o citado decreto, se procederá à abertura das propostas.

Castelo Branco, em 19 de Maio de 1913.—Pelo Engenheiro-Director, *Jodo Gonçalves de Almeida*.

CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS E INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA

Nos termos do artigo 269.º do regulamento de 9 de Dezembro de 1909, está aberto concurso, perante a Admi-

nistração Geral da Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdência, pelo prazo de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no Diário do Governo, para o provimento duma vaga de terceiro oficial do quadro desta Administração Geral.

A este concurso só podem concorrer os actuais primeiros praticantes da Caixa, nos termos do artigo 19.º da base 4.ª da lei de 26 de Setembro de 1909.

Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdência, em 21 de Maio de 1913.—O Administrador Geral, José Estêvão de Vasconcelos.

DIRECÇÃO DAS OBRAS PÚBLICAS DO DISTRITO DE BRAGA

Faz-se público que no dia 26 de Junho próximo futuro, por doze horas, se procederá, na secretaria desta direc-

ção, em Braga, e perante o respectivo júri, à abertura das propostas apresentadas para o fornecimento dos artigos de expediente e desenho para esta direcção e mais repartições dependentes do Ministério do Fomento, com sede neste distrito, no ano económico de 1913-1914.

A proposta do preço será formulada da seguinte maneira: «O abaixo assinado propõe fornecer os artigos de expediente e desenho necessários ao consumo da Direcção das Obras Públicas de Braga e mais repartições dependentes do Ministério do Fomento, com sede neste distrito, durante o ano económico de 1913-1914, em conformidade com o decreto n.º 2, de 9 de Maio de 1891, com o abatimento, respectivamente, de ... por cento e ... por cento aos preços das relações dos mesmos artigos patentes na secretaria da direcção, sujeitando-se a todas as condições da arrematação». Data, assinatura e reconhecimento por notário, designação da morada e profissão.

Esta proposta será em papel selado e fechada num envelope com o seguinte dizer: «Proposta para o fornecimento dos artigos de expediente e desenho», o qual será encerrado noutro com o recibo do depósito provisório e declaração, em papel selado, do concorrente, com a assinatura reconhecida por notário, de que se obriga por sua pessoa e bens ao depósito definitivo exigido.

As bases dos preços, condições de arrematação e espcimes dos artigos a fornecer estarão patentes na secretaria da direcção todos os dias úteis, das dez às doze horas.

O depósito provisório para ser admitido a concurso é de 8\$500 réis para os artigos de expediente e de 4\$000 réis para os de desenho, e será feito perante o júri.

Braga e Secretaria da Direcção das Obras Públicas, em 20 de Maio de 1913.—O Engenheiro Director, Afonso Pereira Cabral.

SANTA CASA DA MISERICORDIA DE LISBOA

Relação dos números premiados na quadragésima quarta extração da lotaria do ano de 1912-1913, constantes da lista oficial publicada pela dita Santa Casa, emitida em virtude do decreto de 6 de Abril de 1893, realizada no dia 21 de Maio de 1913

Table with 16 columns labeled 'NÚMEROS' and 'PRÉMIOS'. It contains a list of numbers and their corresponding prize amounts, organized into sections: MIL, DOIS MIL, and TRÊS MIL. The table lists various numbers and their respective prize values, such as 2. 12\$000, 476 ter. 6\$000, etc.

OBSERVATÓRIO DO INFANTE D. LUÍS
Boletim meteorológico internacional
Domingo, 18 de Maio de 1913

Estações	Observações da manhã					Nas 24 horas			Notas
	Pressão a 0° ao nível do mar — Latit. 45°	Temperatura do ar	Vento	Estado do céu	Estado do mar	Chuva em milímetros	Temperaturas extremas		
							Máxima	Mínima	
	Montalegre	—	—	—	—	—	—	—	
	Gerez	758,8	17,0	E.	Pouco nublado	2,0	11,7	9,4	
	Moncorvo	760,7	15,4	C.	Pouco nublado	0,0	17,1	11,8	
	Pôrto	—	—	—	—	—	—	—	
	Guarda	763,7	10,9	NE.	Pouco nublado	2,0	11,9	7,4	
	Serra da Estrêla	762,0	5,3	ENE.	Enc., ch.	2,0	9,3	5,8	
	Coimbra	761,1	15,4	NW.	—	0,0	19,6	9,7	
	Tancos	761,7	16,6	NNE.	Limpo	0,0	22,0	11,0	
	Campo Maior	761,2	17,1	C.	Limpo	0,0	21,4	7,8	
Continente (9 e 21)	Vila Fernando	760,2	19,2	C.	Pouco nublado	0,0	21,2	8,9	
	Cintra	761,5	15,0	SSW.	Muito nublado	0,0	17,0	12,2	
	Lisboa	761,0	16,2	SSE.	Pouco nublado	0,0	20,1	12,1	
	Vendas Novas	760,1	15,6	N.	Limpo	0,0	20,0	10,0	
	Evora	761,8	11,5	NNW.	Nublado	4,0	16,8	8,8	
	Beja	760,4	14,9	NNE.	Nublado	0,0	18,3	10,1	
Portugal	Lagos	760,5	17,4	ESE.	Pouco nublado	0,0	22,0	11,0	
	Faro	750,1	17,0	C.	Nublado	0,0	18,0	11,0	
	Sagres	760,5	16,1	N.	Limpo	0,0	16,0	13,0	
	Angra	770,2	14,4	E.	Encoberto	0,0	16,0	11,0	
Ilha dos Açores (7 e 21)	Horta	770,1	15,3	E.	Encoberto	0,0	20,0	15,0	
	Ponta Delgada	769,1	14,5	NE.	Encoberto	0,0	17,0	14,0	
Ilha da Madeira (7 e 21)	Funchal	751,1	17,0	N.	Encoberto	—	18,0	11,0	
Cabo Verde (9 e 21)	S. Vicente	—	—	—	—	—	—	—	
	S. Tiago	—	—	—	—	—	—	—	
	Corunha	764,1	12,0	N.	Encoberto	0,0	14,0	11,0	
	Igueldo	—	—	—	—	—	—	—	
Espanha (8 e 16)	Barcelona	—	—	—	—	—	—	—	
	Madrid	760,9	14,4	E.	Limpo	—	19,0	10,0	
	Málaga	—	—	—	—	—	—	—	
	S. Fernando	760,8	13,5	ESE.	Encoberto	14,0	19,0	12,0	
	Tarifa	759,6	15,0	W.	Pouco nublado	3,0	20,0	14,0	
	Gris Nez	756,6	9,8	NW.	Pouco nublado	0,0	16,0	9,0	
	Saint-Mathieu	759,6	11,8	NW.	Muito nublado	0,0	20,0	11,0	
	Ile d'Aix	752,4	9,6	NNW.	Muito nublado	0,0	14,0	8,0	
França (7 e 18)	Biarritz	762,2	12,6	WNW.	Encoberto	16,0	14,0	11,0	
	Perpignan	759,5	15,3	S.	Encoberto	1,0	19,3	12,0	
	Sicié	758,8	12,8	S.	Enc., nev.	0,0	15,0	12,0	
	Nice	758,8	14,2	C.	Pouco nublado	6,0	19,0	10,0	
	Clermont	757,4	13,2	NNW.	Encoberto	5,0	19,2	10,8	
	Paris	755,4	12,0	NNW.	Limpo	2,0	18,6	7,5	
Inglaterra (7 e 18)	Valentia	763,5	8,9	WNW.	Nublado	1,0	7,2	6,7	
	Oran	759,5	13,0	SSW.	Limpo	—	—	—	
Argélia (7 e 18)	Alger	759,5	19,0	WNW.	Limpo	—	—	—	
	Tunis	—	—	—	—	—	—	—	
	Sfax	—	—	—	—	—	—	—	

Estado geral do tempo

Subiu o barómetro nos postos do continente entre 3,7 e 7,4 milímetros com aumento de temperatura e vento fresco de direcção variável. Em Angra subiu a pressão 0,8 milímetros, em Horta, 0,1 milímetro, e em Ponta Delgada e Funchal, 0,6 milímetros. As mais altas pressões estão indicadas a norte dos Açores e as mais baixas ao centro da França e a SW. da Madeira. Observatório do Infante D. Luís.—O Director, J. Almeida Lima.

Segunda-feira, 19 de Maio de 1913

Estações	Observações da manhã					Nas 24 horas			Notas
	Pressão a 0° ao nível do mar — Latit. 45°	Temperatura do ar	Vento	Estado do céu	Estado do mar	Chuva em milímetros	Temperaturas extremas		
							Máxima	Mínima	
	Montalegre	763,1	10,3	NE.	Limpo	0,0	15,7	6,3	
	Gerez	—	—	—	—	0,0	17,7	10,9	
	Moncorvo	762,7	15,3	ENE.	Nublado	0,0	21,6	11,8	
	Pôrto	—	—	—	—	—	—	—	
	Guarda	—	10,2	WNW.	Pouco nublado	0,0	15,3	6,2	
	Serra da Estrêla	761,4	9,7	ESE.	Nublado	2,0	12,7	7,6	
	Coimbra	761,5	17,3	E.	Limpo	0,0	21,6	12,1	
	Tancos	762,3	17,9	NNE.	Limpo	0,0	23,0	12,0	
Continente (9 e 21)	Campo Maior	762,7	16,2	SSW.	Muito nublado	0,0	14,0	10,9	
	Vila Fernando	761,6	18,6	C.	Pouco nublado	—	25,3	—	
	Cintra	761,8	14,1	NW.	Nublado	0,0	16,6	12,4	
	Lisboa	761,5	18,1	SSE.	Limpo	0,0	21,3	12,4	
	Vendas Novas	761,0	14,3	NW.	Muito nublado	0,0	23,0	11,0	
	Evora	762,5	13,6	SSW.	Muito nublado	0,0	20,6	10,4	
	Beja	761,8	15,4	SSW.	Muito nublado	11,0	21,4	10,6	
Portugal	Lagos	761,5	17,2	SE.	Pouco nublado	0,0	23,0	13,0	
	Faro	761,2	16,5	ESE.	Muito nublado	—	19,0	13,0	
	Sagres	761,5	14,8	N.	Encoberto	0,0	16,0	13,0	
	Angra	769,2	15,3	NW.	Nublado	0,0	16,0	10,0	
Ilhas dos Açores (7 e 21)	Horta	769,0	16,2	SSE.	Encoberto	0,0	19,0	13,0	
	Ponta Delgada	769,1	14,0	NE.	Encoberto	0,0	17,0	14,0	
Ilha da Madeira (7 e 21)	Funchal	764,6	17,1	NE.	Enc., ch.	1,0	18,0	11,0	
Ilhas de Cabo Verde (9 e 21)	S. Vicente	762,7	21,5	NE.	Encoberto	0,0	24,0	19,0	
	S. Tiago	—	—	—	—	—	—	—	
	Corunha	766,0	12,0	NNE.	Encoberto	0,0	13,0	10,0	
	Igueldo	—	—	—	—	—	—	—	
Espanha (8 e 16)	Barcelona	—	—	—	—	—	—	—	
	Madrid	763,0	11,4	NNW.	Pouco nublado	—	22,0	11,0	
	Málaga	—	—	—	—	—	—	—	
	S. Fernando	762,3	15,4	SE.	Muito nublado	inf.0,5	18,0	12,0	
	Tarifa	—	—	—	—	—	—	—	
	Gris Nez	762,3	8,8	WNW.	Nublado	inf.0,5	14,0	8,0	
	Saint-Mathieu	766,4	11,0	NW.	Nublado	0,0	13,0	8,0	
	Ile d'Aix	765,3	10,2	NNE.	Pouco nublado	0,0	16,0	8,0	
França (7 e 18)	Biarritz	764,4	13,2	N.	Pouco nublado	0,0	14,0	11,0	
	Perpignan	768,0	14,0	NW.	Muito nublado	0,0	18,0	11,8	
	Sicié	758,1	13,4	W.	Encoberto	0,0	—	—	
	Nice	758,6	14,5	C.	Encoberto	0,0	19,0	12,0	
	Clermont	763,5	10,9	N.	Nublado	0,0	20,2	8,1	
	Paris	763,6	10,0	SW.	Encoberto	0,0	15,9	8,0	
Inglaterra (7 e 18)	Valentia	764,0	8,9	C.	Enc., ch.	2,0	11,7	7,8	
	Oran	759,3	7,3	SSW.	Pouco nublado	—	—	—	
Argélia (7 e 18)	Alger	757,0	6,6	NE.	Enc., ch.	—	—	—	
	Tunis	—	—	—	—	—	—	—	
	Sfax	—	—	—	—	—	—	—	

Estado geral do tempo

Subiu o barómetro nos postos do continente cerca 1 milímetro, com diferentes alterações de temperatura e vento fraco de direcções variáveis. Nos Açores desceu a pressão cerca de 1 milímetro. As mais altas pressões estão indicadas ao norte dos Açores e as mais baixas no golfo de Génova. Observatório do Infante D. Luís.—O Director, J. Almeida Lima.

ESCOLA DE MEDICINA VETERINÁRIA

É avisado o médico veterinário, Idalino Rodrigues Gondim, candidato ao concurso do lugar de professor substituto do 2.º grupo de cadeiras e 3.º curso auxiliar desta Escola, de que deverá fazer entrega na secretaria da mesma Escola, durante os vinte dias seguintes à publicação deste aviso no *Diário do Governo*, dos documentos que lhe faltam para instruir o seu processo de concurso. Secretaria da Escola de Medicina Veterinária, em 21 de Maio de 1913.—O Secretário, *Júlio Pimenta Rodrigues*.

ESTACÃO TELEGRÁFICA CENTRAL DE LISBOA
Serviço das barras

Luz (Foz do Douro)

Dia 19.—Entradas: vapor português «Constância».

Saídas: vapor alemão «Minerva», hiate inglês «Luise» a W.

Fora da barra nada se avista.
Vento N. fraco. Mar plano.

Vila Rial de Santo António

Dia 18.—Entradas: em 18 vapor inglês «Castle Eden», de Las Palmas.

Mar chão.

Vento SW. fraco.

Dia 19.—Entrada: vapor inglês «Amsterdam», de Middlesbrough.

Mar chão.

Vento SSW. fraco.

Saídas: vapores ingleses «Corundum», para Chantonay, «Charleston» para Mobile.

Leixões

Dia 19.—Entrada: paquete inglês «Amaron».

Saídas: aviso português «Cinco de Outubro» e paquete inglês «Amason».

Fundeados: cruzador português «Almirante Reis», e vapor espanhol «Camele».

Vento N. fraco.

Estação Central Telegráfica de Lisboa, em 19 de Maio de 1913.—O Chefe dos Serviços Telegráficos, *Benjamin Pinto de Carvalho*.

AVISOS

CHEMINS DE FER PORTUGAIS
(COMPAGNIE ROYALE DES)

Comité de Paris

Convocation des obligataires

MM. les Obligataires de la Compagnie Royale des Chemins de Fer Portugais sont convoqués en Assemblée Générale Ordinaire, pour le samedi 21 Juin 1913, à trois heures de relevée, salle du Comité des Forges, Rue de Madrid, n.º 7, à Paris.

Ordre du jour:

Présentation du rapport du Comité de Paris; Nomination d'Administrateurs.

Tous les Obligataires, possédant ou représentant au moins vingt-cinq obligations privilégiées de premier rang, ont le droit de faire partie de l'Assemblée Générale, en déposant leurs titres à l'une des caisses suivantes:

En Portugal:

Aux Caisas de la Compagnie, à Lisbonne.
Aux caisses des établissements suivants: A Lisbonne—Banco de Portugal, Banco Lisboa & Açores, Banco Commercial de Lisboa, Crédit Franco-Portugais et Montepio Geral.
A Porto—Banco Aliança et Banco Commercial do Porto.

En France:

Aux caisses du Comité de Paris, 26, rue de Châteaudun, à Paris.

Aux caisses des établissements suivants: Banque Française pour le Commerce et l'Industrie, Banque de Paris et des Pays-Bas, Banque de l'Union Parisienne, Comptoir National d'Escompte de Paris, Crédit Foncier de France, Crédit Industriel et Commercial, Crédit Lyonnais, Société Générale pour favoriser le développement du Commerce et de l'Industrie en France et Société Lyonnaise de Dépôts, de Comptes Courants et de Crédit industriel.

A Londres:

Aux caisses de MM. Glyn, Mills, Currie and Co.

En Allemagne:

Aux caisses des établissements suivants: Bank für Handel und Industrie, Breslauer Disconto Bank, Württembergischen Bankanstalt vormals Pfäum und Co.

En Belgique:

Aux caisses de la Banque Liégeoise et de la Caisse Générale de Reports et de Dépôts. Les cartes d'admission seront délivrées, en raison de ces dépôts, par le Comité de Paris, 26, rue de Châteaudun, à Paris.

Paris, le 14 Mai 1913.—Le Comité de Paris.

MONTEPIO GERAL

Pensões

Perante a direcção habilita-se D. Maria da Piedade da Silva Salgado, residente em Lisboa, como única herdeira à pensão anual de 250,000 réis, legada por seu marido, o sócio n.º 2:991, Francisco Xavier Salgado.

Correm editos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaisquer filhos legítimos, legitimados ou perfilhados do falecido, para que reclamem a parte que na mesma pensão lhes possa pertencer.

Findo o prazo será resolvida esta pretensão. Lisboa e escritório do Montepio Geral, em 16 de Maio de 1913.—O Secretário da Direcção, *Vergílio Henrique Soares Varela*.

Perante a direcção habilita-se D. Maria das Dores da Silva Carvalho Valente, residente em Lisboa, como única herdeira à pensão anual de 120,000 réis, legada por seu marido, o sócio n.º 12:143, Joaquim Barata Salgueiro Valente.

Correm editos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaisquer filhos legítimos, legitimados ou perfilhados do falecido, para que reclamem a parte que na mesma pensão lhes possa pertencer.

Findo o prazo será resolvida esta pretensão. Lisboa e escritório do Montepio Geral, em 16 de Maio de 1913.—O Secretário da Direcção, *Vergílio Henrique Soares Varela*.

Perante a direcção habilita-se D. Júlia Emília Gomes dos Santos, residente em Lisboa, como única herdeira à pensão anual de 200,000 réis, legada por seu marido, o sócio n.º 3:645, Miguel Henrique dos Santos.

Correm editos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaisquer filhos legítimos, legitimados ou perfilhados do falecido, para que reclamem a parte que na mesma pensão lhes possa pertencer.

Findo o prazo será resolvida esta pretensão. Lisboa e escritório do Montepio Geral, em 17 de Maio de 1913.—O Secretário da Direcção, *Vergílio Henrique Soares Varela*.

COOPERATIVA MILITAR

Mesa da assembleia geral

Por ordem do Ex.º General Presidente é convocada a reunião da assembleia geral para o dia 28 do corrente, pelas 21 horas, sendo a ordem do dia:

1.º Eleger um vogal suplente para o conselho fiscal;

2.º Votar três propostas do conselho fiscal, para applicação do disposto no artigo 15.º do estatuto.

Cooperativa Militar, Lisboa, 12 de Maio de 1913.—O Secretário, *Domingos Patacho*, capitão.

ANÚNCIOS

1 Na comarca de Ceia correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando Manuel Borges da Silva, solteiro, ausente em parte incerta, para assistir a todos os termos, até final, do inventário orfanológico a que se procede por óbito de seu pai, José Borges, que foi da Ortigueira.

Ceia, 9 de Maio de 1913.—O Escrivão do terceiro officio, *José Augusto Rodrigues de Almeida*. Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Sérvio Branco*. (3:546)

COMARCA DE BRAGA

Editos de trinta dias

2 Correm, no inventário orfanológico, por óbito de Josefa Rosa da Costa, moradora que foi no lugar de Santa Tecla, freguesia de S. Vitor, desta cidade, citando Manuel Ferreira Barbosa, filho da inventariada, residente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para todos os termos do dito inventário até final, em que é inventariante, António Ferreira Barbosa, marido da inventariada.

Braga, 15 de Maio de 1913.—O Escrivão do terceiro officio, *Manuel António da Cruz*. Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *N. Souto*. (3:548)

COMARCA DE BRAGA

Editos de trinta dias

3 Correm no inventário orfanológico, por óbito de Manuel Joaquim Coelho, morador que foi na Rua Nova de Santa Cruz, desta cidade, citando Firmino Rodrigues, marido da interessada, Maria da Conceição, ausente em parte incerta e a interessada Arminda de Jesus e marido, Manuel Joaquim Gomes Ferreira, ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para todos os termos do dito inventário até final, e bem assim o credor António de Carvalho, proprietário, da freguesia de Lanhoso, comarca da Póvoa de Lanhoso, para deduzir os seus direitos, querendo, no mesmo inventário, em que é inventariante e cabeça de casal a dita Maria da Conceição.

Braga, 15 de Maio de 1913.—O Escrivão do terceiro officio, *Manuel António da Cruz*. Verifiquei.—O Juiz de Direito, *N. Souto*. (3:547)

4 Pelo juízo de direito da comarca de Tondela, cartório do escrivão do terceiro officio, Horta e Vale, correm editos de trinta dias, a contar da publicação do último anúncio, citando o interessado Manuel Antunes Moita, casado com Emilia de Jesus, ausente em parte incerta, para assistir a todos os termos até final do inventário orfanológico a que neste juízo se procede por morte de seu sogro Manuel de Figueiredo, morador que foi no lugar de Santa Ovaia de Cima, freguesia de Canas de Sabugosa, no qual é cabeça de casal a viúva, Maria de Jesus Cardoso, do mesmo lugar e freguesia, e nele deduzir todos os seus direitos, pena de revelia.

Tondela, em 6 de Maio de 1913.—O Escrivão, *Carlos Elnário Maldonado Horta e Vale*. Verifiquei.—*Lacerda Leitão*. (3:552)

5 Pelo presente se anuncia que, no próximo dia 30 do corrente mês, pelas doze horas, à porta do tribunal da 1.ª vara cível, se procederá à arrematação dum prédio urbano, composto de rés-do-chão, primeiro andar e sótão, com quintal, sito na Rua de Campo de Ourique, n.º 75 a 77, modernos, freguesia de Santa Isabel, o qual foi avaliado em 4:200,000 réis, e é pósto agora, em segunda praça, por metade daquele valor, sendo entregue a quem mais der acima da respectiva importância de 2:100,000 réis.

Este prédio foi penhorado e vai à praça no processo de execução que Eduardo Henrique Neves move contra Luís Augusto Teixeira de Aragão e mulher, cujos credores incertos ficam citados, por este meio e pelos editais afixados, nos termos da lei.

Lisboa, 16 de Maio de 1913.—O Escrivão, *Augusto César Cardoso Pinto de Queiroz*. Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *F. Pinto*. (3:558)

COMARCA DE VOUZELA

6 Por este juízo de direito, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, a citar Maria Joaquina, ausente em parte incerta da cidade de Lisboa, para todos os termos, até final, duma acção de divórcio, que seu marido, Diamantino Dias Durão, lavrador, residente na povoação do Cortinhal, freguesia de Alcofira, desta comarca, lhe move, e bem assim, para na segunda audiência, posterior àquela prazo, pela forma acima indicada, ver acusar a sua citação e até a terceira audiência seguinte contestar, querendo, a mesma acção.

O tribunal desta comarca está situado na Praça Morais Carvalho, desta vila, e as audiências ordinárias tem lugar em todas as quartas-feiras e sábados, não sendo feriados, porque sendo-o, fazem-se nos dias designados na lei.

Vouzela, 19 de Abril de 1913.—O Escrivão do segundo officio, *Luís Soares Valgado*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Poncos*. (3:557)

COMARCA DA GUARDA

7 Pelo juízo de direito da comarca da Guarda, cartório do escrivão do quarto officio, correm editos de trinta dias, citando os interessados incertos nos autos de habilitação requerida por D. Maria José Verneck Alves Mendes ou D. Maria José Verneck Mendes, viúva, proprietária, residente na Rua Silva Guimarães n.º 46, da cidade do Rio de Janeiro, República dos Estados Unidos do Brasil, para, como única e universal herdeira, haver a herança de seu marido, António Bernardo Alves Mendes, falecido no Sanatório Sousa Martins, desta cidade, para na segunda audiência que tiver lugar posteriormente ao referido prazo de trinta dias, o qual será contado da publicação do segundo e último anúncio no *Diário do Governo*, verem acusar a mesma citação.

As audiências fazem-se no tribunal judicial, sito ao Largo de Camões, às segundas e quintas-feiras de cada semana, por dez horas, não sendo estes dias feriados, porque, sendo-o, fazem-se aos immediatos.

Guarda, 14 de Maio de 1913.—O Escrivão, *Eduardo Ferreira*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, substituto, *A. A. Bêto Machado*. (3:549)

COMARCA DA VOUZELA

8 Por este juízo, cartório do segundo officio, correm editos de trinta dias, a citar Maria Joaquina, casada, agricultora, residente em parte incerta da cidade de Lisboa, para todos os termos, até final, duma acção em processo ordinário que seu marido, Diamantino Dias Durão, agricultor, residente na povoação do Cortinhal, freguesia de Alcofira, desta comarca, move ao filho daquela Custódia Lourenço de Matos, menor residente na povoação do Canguedou, da mencionada freguesia, e bem assim para na segunda audiência deste juízo, a contar da terminação daquele prazo, ver acusar a sua citação e contestar, querendo, a mesma acção, no prazo das três audiências seguintes. O prazo de trinta dias, acima mencionado, contar-se há da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*. Na acção referida pede o autor que o réu seja condenado a reconhecer que a sua paternidade é ilegítima, que não é filho daquele.

As audiências ordinárias neste juízo tem lugar em todas as quintas-feiras e sábados, não sendo feriados estes dias, porque sendo-o far-se há nos dias que a lei indica.

O tribunal está situado na praça Morais Carvalho, desta vila.

Vouzela, 19 de Abril de 1913.—O Escrivão, *Luís Soares Valgado*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, *Poncos*. (3:556)

9 Pelo juízo de direito da 1.ª vara cível da comarca judicial de Lisboa, cartório do escrivão Brito, se há-de proceder à arrematação, em hasta pública, à porta do tribunal desta vara, no dia 11 do próximo mês de Junho, por doze horas, de várias propriedades abaixo descritas, e penhoradas pela execução de sentença que a firma Cupertino Ribeiro & C.ª promove contra o executado, Lino J. Neves, os quais vão à praça pela segunda vez por metade da sua avaliação.

Propriedades a arrematar

N.º 1

Propriedade denominada Quinta da Calçada, situada na Calçada de Sacavém, tendo entrada principal pelo Largo da Olaria, compondo-se de casas com loja e um primeiro andar, cocheira, pabreiro, casa para arrecadação e moradia, terra de semeadura, horta, parreira, pomar de laranjeiras e outras árvores, jardim, dois poços de água com nora e três tanques de alvenaria, sendo atravessada pela estrada militar, tendo ao lado do sul da mesma estrada terra com olival, tendo ao centro da referida quinta um pequeno chalet,

a qual vai à praça pela quantia de 2:000,000 réis. Consta, da respectiva certidão da conservatória, achar-se encravada na quinta uma courela de terra com oliveiras, foreira em 400 réis anuais, laudêmio de vintena, com vencimento pelo Natal a favor de D. Manuel de Carcomo Lobo, casado, na qualidade de administrador do vinco de Castro Rio.

N.º 2

Propriedade urbana composta de duas lojas, situada no lugar de de Sacavém Cima, vulgo Calçada do Chafariz, com os n.ºs 5 e 6, à beira da estrada com entrada pela mesma estrada, a qual vai à praça na quantia de 360,000 réis.

N.º 3

Propriedade urbana composta de rés-do-chão, situada na Estrada de Sacavém de Cima, vulgo Calçada do Chafariz, com os n.ºs 1 e 2, vulgo Calçada do Chafariz, a qual vai à praça na quantia de 360,000 réis.

N.º 4

Prédio urbano, composto de rés-do-chão, situado na Estrada de Sacavém de Cima, vulgo Calçada do Chafariz, com os n.ºs 3 e 4, a qual vai à praça na quantia de 360,000 réis.

N.º 5

Prédio urbano, composto de lojas e 1.º andar, situado na Azeitnha da Fonte em Sacavém, com os n.ºs 9 e 10, a qual vai à praça na quantia de 480,000 réis.

N.º 6

Prédio urbano, composto de lojas, rés-do-chão e um andar, com os n.ºs 11, 12 e 13, situado na Azeitnha da Fonte, o qual vai à praça na quantia de 780,000 réis.

N.º 7

Prédio urbano composto de rés-do-chão, situado na Estrada de Sacavém, com os n.ºs 1 e 2, o qual vai à praça na quantia de 300,000 réis.

N.º 8

Prédio urbano composto de rés-do-chão, situado na Estrada de Sacavém, com os n.ºs 3 e 4, o qual vai à praça na quantia de 300,000 réis.

N.º 9

Prédio composto de rés-do-chão, situado na Estrada de Sacavém, com os n.ºs 5 e 6, o qual vai à praça na quantia de 300,000 réis.

N.º 10

Prédio urbano composto de rés-do-chão, situado na Estrada de Sacavém, com os n.ºs 7 e 8, o qual vai à praça na quantia de 300,000 réis.

N.º 11

Uma horta denominada do Meio, no sítio e freguesia de Sacavém, a qual consta dum assento de casas com quatro lojas e um primeiro andar, chão para horta, uma nespereira, oliveiras e parreiras, sendo esta horta cortada pela estrada militar, tendo popo a uso de nora e tanque, descrita na 1.ª Conservatória, sob o n.º 3:660, constando da mesma ser foreira em 600 réis, laudêmio de décima a favor de António Francisco Moreira de Sá, a qual vai à praça na quantia de 500,000 réis.

São pelo presente citados todos os credores incertos para assistirem à praça, e bem assim os senhores directos, D. Manuel de Carcomo Lobo, casado, na qualidade de administrador do vinco de Castro Rio, e António Francisco Moreira de Sá, ausentes em parte incerta.

Lisboa, 17 de Maio de 1913.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito da 1.ª vara cível, *F. Pinto*. (3:559)

10 No juízo de direito da comarca de Oliveira de Azeméis, cartório do escrivão do sexto officio, Barbosa, corre seus termos um processo de artigos de habilitação em que é autora Ana Maria de Oliveira, viúva, proprietária, do lugar de Vilarinho, freguesia de César, e réus o Ministério Público e pessoas incertas, em que a autora alega que no estado em que se encontram os autos de acção ordinária por divida, que move contra seu filho, Manuel José da Silva Cardoso, do mesmo lugar e freguesia, cujo estado e profissão se ignoravam ao tempo da propositura da acção succedeu saber, como se mostra da certidão do óbito junta a fl. 22 da mesma acção, que o dito Manuel José da Silva Cardoso, faleceu no Brasil em 6 de Fevereiro 1908, que era viúvo do Maria do Carmo Cardoso, também falecida no Brasil em 4 de Maio de 1905, como também se mostra das certidões juntas a fl. 22 e 24 da referida acção, não deixando testamento ou qualquer disposição de seus bens; que nunca constou, nem há a menor certeza de que o finado, Manuel José da Silva Cardoso tivesse filhos, quer daquela casamento, quer mesmo outros, e se porventura os deixou ignorar-se quem eles sejam, que não existindo quaisquer descendentes do justificado, Manuel José da Silva Cardoso, que hajam de ser considerados como seus herdeiros e representantes, o que é de erar,

pois tendo o justificado falecido há mais de cinco anos e sua mulher há perto de oito, não se acham habilitados em qualquer outro processo individuais a quem seja atribuída tal qualidade, é certo e de direito que tendo o justificado filho legítimo da autora e de António José da Silva Cardoso, este falecido, a mesma autora é a única e universal herdeira do justificado, seu filho, que assim deve ser a mesma autora habilitada como única e universal herdeira e legítima representante do finado, seu filho, Manuel José da Silva Cardoso, para nessa qualidade ocupar o lugar d'este na aludida acção, para os efeitos legais, ou quando assim se não prove e não julgue, seja verificada por meio dos mesmos artigos a incerteza dos representantes do falecido, mandando-se proseguir nos ulteriores termos da causa com o Ministério Público, nos termos do artigo 347.º do Código do Processo Civil. E pelo presente correm éditos de quarenta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando todos os interessados incertos, para comparecerem na segunda audiência deste juízo, posterior ao prazo dos éditos, a fim de verem acusar a citação e marcar-se-lhes o prazo de três audiências para apresentarem, querendo, a sua contestação, e seguir-se os demais termos até final.

As audiências fazem-se neste juízo todas as segundas e quintas-feiras de cada semana, por dez horas e no tribunal desta comarca, sito no Largo da República, desta vila, não sendo dias feriados, porque sendo-o se fazem no primeiro dia útil às mesmas horas e no dito local.

Oliveira de Azeméis, 15 de Abril de 1913. — O Escrivão, *Manuel António Barbosa*.
Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Pereira Zagal*. (3:558)

CONCURSO

11 A administração da Casa da Nazaré faz público que, durante trinta dias, contados da data do segundo anúncio aqui publicado, na Secretaria da mesma Casa, se acha aberto concurso para o provimento dum lugar de facultativo do hospital pertencente ao mesmo estabelecimento. Sítio da Nazaré, 21 de Maio de 1913. — O Administrador, *Serafim de Castro e Silva*. (3:554)

12 Pelo juízo de direito da 2.ª vara cível da comarca de Lisboa, cartório do escrivão Almeida Fernandes, e nos autos de acção especial de divórcio requerida por D. Maria das Dores Gonçalves Pereira, também conhecida por Maria Gertrudes, contra seu marido Francisco Pereira, foi, por sentença de 12 de Março último, que transitou em julgado, autorizado o divórcio dos ditos cônjuges, e decretada a dissolução do seu casamento para todos os efeitos legais. Lisboa, 19 de abril de 1913. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito da 2.ª vara cível, *Nunes da Silva*. (3:550)

COMPANHIA DO FABRICO DE ALGODÕES DE XABREGAS

Sociedade anónima de responsabilidade limitada
Capital 300:000\$000 réis
Balancete em 31 de Março de 1913

ACTIVO	
Fábrica em conta de capital fixo	364:969\$378
Casas para operários e horta	49:021\$143
Acessórios de fabrico	14:182\$418
Acessórios de máquinas	14:914\$610
Ferramentas e utensílios	7:205\$280
Fábrica em conta de capital móvel	23:525\$901
Cavalarica	1:994\$912
Devedores gerais	15:783\$334
Letras e ordens para receber	4:719\$849
Caixa	106\$111
Caixa na fábrica	36\$245
Algodão em rama	14:881\$460
Combustível	1:642\$620
Armazém de Lisboa	5:486\$521
Mobiliá	1:186\$620
Banco Lisboa & Açores, conta do depósito	2:200\$000
Serviço da creche	240\$580
Prémios de seguros	2:203\$800
Impostos	644\$662
Renda de casas	120\$000
Reparações	2:524\$497
Juros e descontos	1:675\$243
Acções da Companhia em depósito	12:000\$000
Despesas de administração	2:207\$100
Subsídios a operários	78\$260
Várias despesas	370\$435
Lucros e perdas	2:660\$945
Valores em amortização	28:849\$205
Contas em liquidação	12:606\$734
	587:692\$663

PASSIVO	
Capital	300:000\$000
Fundo de reserva	30:100\$000
Deduções em edificios e maquinismos	43:843\$329
Emissões de obrigações	118:200\$000
Juros de obrigações	552\$000
Letras e ordens para pagar	68:497\$145
Fazenda Nacional	10:841\$066
Depositantes	12:000\$000
Rendimento de prédios em Xabregas	474\$930
Credores gerais	3:384\$193
	587:692\$663

Lisboa, 13 de Maio de 1913. — Pela Companhia do Fabrico de Algodões de Xabregas, os Directores, *Henrique Anjos* — *Carlos Joice Dinis*. — O Guarda-Livros, *Carlos Perry Vidal*. (3:545)

14 Pelo juízo de direito da comarca de Pombal, cartório do segundo officio, correm éditos de trinta dias, que se começaram a contar da segunda publicação do anúncio respectivo no *Diário do Governo*, citando José Rodrigues Leitão, solteiro, maior, ausente em parte incerta em Louanda, para todos os termos do inventário

de menores por falecimento de Ana de Jesus Chita, da Redinha, e sem prejuizo do seu andamento regular.

Pombal, 5 de Maio de 1913. — O Escrivão, *Ildefonso Monteiro Leitão*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Pereira e Sola*. (3:532)

15 Pelo juízo de direito da 1.ª vara cível da comarca de Lisboa, se há-de proceder, no dia 30 do corrente, às 12 horas, à porta do tribunal, à venda, em hasta pública, de diversas moedas de prata e ouro, que se acham descritas no inventário por óbito de Josefa Reis, e em que é inventariante Ana da Conceição Miranda. Lisboa, 13 de Maio de 1913. — O Escrivão, *Domingos Tarraso*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito da 1.ª vara cível, *F. Pinto*. (3:530)

16 Pelo presente se anuncia que pelo juízo de direito da 1.ª vara cível da comarca de Lisboa, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio, citando o ausente em parte incerta, Guilherme de Moraes Alão, cujo último domicílio conhecido nesta cidade foi na Travessa da Cruz do Soure n.º 31, rês-do-chão, para dentro de cinco dias findo aquele prazo, dizer o que se lhe offerecer sobre a sua não reconciliação com Maria Angélica do Amaral, de quem está judicialmente separado de pessoa e bens e a qual pretende ver convertida em divórcio a respectiva acção de separação. Lisboa, 14 de Maio de 1913. — O Escrivão, *Augusto César Cardoso Pinto de Queiros*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *F. Pinto*. (3:540)

17 Pelo juízo de direito da comarca de Macedo de Cavaleiros, cartório do escrivão que este subscreeva, correm éditos de quarenta dias, citando os interessados Filipe José Ramos e mulher, Maria Beatriz, e Manuel de Jesus Ramos, solteiro, de maior idade, ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para os diversos termos dum incidente de divórcio e demarcação de bens, requerida no inventário a que se procedeu por falecimento de sua mãe e sogra, Maria Antónia Gonçalves, moradora que foi em Edroso. Macedo de Cavaleiros, 16 de Maio de 1913. — *António Soares de Sá Dias*, o escrevi.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Crispinião*. (3:536)

CITAÇÃO-EDITAL

18 Pelo juízo de direito da 3.ª vara cível desta comarca, cartório do escrivão do primeiro officio, abaixo assinado, e nos autos de acção de divórcio litigioso, requerido com fundamento nos n.ºs 2.º e 4.º do artigo 4.º do decreto com força de lei de 3 de Novembro de 1910, por D. Otília Barbosa de Almeida, moradora na Rua das Flores, desta cidade, contra seu marido, Alberto de Almeida, negociante, ausente em parte incerta, correm éditos de trinta dias, contados da data da segunda e última publicação deste anúncio, citando o réu para na segunda audiência deste juízo, findo que seja o prazo dos éditos, ver acusar esta citação, ficando-lhe a assignado o prazo de três audiências para contestar, querendo, sob pena de revelia. As audiências fazem-se ás terças e sextas feiras de cada semana, no tribunal delas, sito na Rua de S. João Novo, desta cidade, por dez horas, mas quando algum destes dias for feriado, não compreendido em férias, a audiência terá lugar no dia seguinte, não sendo também feriado, no local e hora indicados. Pórtó, 13 de Maio de 1913. — O Escrivão ajudante, *J. Dinis Gonçalves Marques*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Adriano Carlos Vas Pinto*. (3:535)

DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE

19 António Joaquim Soares Gonçalves, casado, negociante, morador em Vila Nova de Gaia, comarca do Pórtó, faz público, para os devidos e legais efeitos, que por escritura pública de 4 de Fevereiro de 1902, lavrada pelo notário Júlio Maria de Quadros Cbrte Rial, daquella concelho, entre o declarante e a viúva, filha e nora do finado José Ribeiro dos Santos, foi dissolvida, a sociedade comercial, em nome colectivo, que com este constituiu o mesmo declarante, sob a firma social Ribeiro dos Santos & Gonçalves, ficando todo o activo, incluindo os nomes e márcas do comércio da sociedade dissolvida, bem como o passivo, a cargo do dito declarante. Vila Nova de Gaia, 17 de Maio de 1913. — *António Joaquim Soares Gonçalves*. — (Segue-se o reconhecimento). (3:533)

EDITOS DE TRINTA DIAS

20 Pelo juízo de direito da comarca de Guimarães, cartório do escrivão abaixo assinado, estão pendentes uns autos de inventário orfanológico por óbito de Josefa Maria Mendes, casada que foi com o inventariante, José Joaquim da Silva Braga, da povoação das Taipas, freguesia de S. Tomé de Caidelas, da mesma comarca; e nesses autos correm éditos de trinta dias, que começaram a contar-se depois da segunda e última publicação deste anúncio, citando o coerdeiro, Inácio Braga, ausente em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, para assistir a todos os termos, até final, do mencionado inventário, sem prejuizo do seu regular andamento. Guimarães, 16 de Maio de 1913. — O Escrivão do quarto officio, *Joaquim Penafort Lisboa*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *P. de Resende*. (3:534)

ARREMATACÃO

21 No dia 25 do mês corrente e nos immediatos, por doze horas, na casa n.º 71, do Campo dos Mártires da Pátria, desta cidade, há-de ser vendidos em hasta pública, a quem maior lance offerecer sobre a avaliação, os mobiliários ali existentes e que pertencem a herança do Visconde de Valmor, Fausto de Queiroz Guedes, como se resolveu no inventário por óbito deste,

o qual se processa no juizo de direito da 4.ª vara cível desta comarca, cartório do escrivão Pinho, sendo cabeça de casal D. Maria Cândida Guedes de Almeida.

Pelo presente são citados quaisquer credores e interessados incertos para assistirem à arrematação e deduzirem os seus direitos, sob pena de revelia.

Lisboa, 13 de Maio de 1913. — Eu, *Francisco Rebêla de Pinho Ferreira*, escrivão, que o subscreevi.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Oliveira Guimarães*. (3:520)

COMARCA DO FUNCHAL

Quinto officio

22 Por este juizo, cartório supra, se procede a inventário orfanológico por falecimento de João Gomes e mulher, moradores que foram no sítio da Igreja Velha, freguesia de S. Roque, no qual é inventariante Manuel Gomes, casado, morador no sítio do Calhau, dita freguesia de S. Roque. E por éditos de trinta dias, contados conforme dispõe o § 2.º do artigo 197.º do Código do Processo Civil, são citados os interessados ausentes em parte incerta, Manuel Gomes, solteiro, maior, João Gomes, solteiro, maior, e José Gomes e mulher, Alexandrina Gomes, para assistirem a todos os termos do referido inventário, e nele deduzirem os seus direitos, sob pena de revelia, o que se anuncia. Funchal, 2 de Maio de 1913. — O Escrivão, *João Isidoro Gomes*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Sousa Teles*. (3:527)

EDITOS DE TRINTA DIAS

23 Pelo juízo de direito da 4.ª vara cível desta comarca do Pórtó, cartório do escrivão do terceiro officio, abaixo assinado, correm éditos de trinta dias, a contar da data da segunda publicação deste anúncio, citando o coerdeiro Raúl de Oliveira Estrêla, solteiro, de dezóito anos de idade, ausente em parte incerta da República dos Estados Unidos do Brasil, para assistir a todos os termos até final do inventário orfanológico a que se procede por óbito de sua irmã D. Clementina Adalina de Oliveira Estrêla, também conhecida por D. Clementina de Oliveira Estrêla, moradora que foi na Rua do Costa Cabral, freguesia de Paranhos, desta cidade, e no qual é inventariante Augusto Lopes Pereira, residente na mesma rua e freguesia, sem prejuizo do andamento do mesmo inventário. Pórtó, 6 de Maio de 1913. — O Escrivão do terceiro officio, *Eduardo Augusto Cortes Machado*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito da 4.ª vara cível, *Cruz Capelo*. (3:526)

COMARCA DE FIGUEIRO DOS VINHOS

24 Pelo juízo de direito desta comarca, cartório do escrivão do primeiro officio, correm éditos de trinta dias, a contar da última publicação deste anúncio, citando o interessado Manuel Simões, solteiro, de dezanove anos de idade, ausente em parte incerta, a fim de assistir a todos os termos, até final, do inventário orfanológico a que se procede por óbito de sua mãe, Maria da Piedade, moradora que foi no lugar do Troviscal, freguesia da Castanheira de Pera, nos quais é inventariante o viúvo dela, Manuel Joaquim, morador no mesmo lugar. Figueiro dos Vinhos, em 2 de Maio de 1913. — Eu, *António Veiga Ferrão Pais*, escrivão que o escrevi.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Elísio de Lima*. (3:525)

25 No juízo de direito da comarca de Vila Rial, cartório do escrivão do quarto officio, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação do presente anúncio, citando Joaquim Custódio, cujo estado se ignora, e António Custódio, solteiro, ausente em parte incerta, nos Estados Unidos da República do Brasil, interessados no inventário orfanológico a que se procede por óbito de seu pai, José Lopes Aleixo, morador que foi no lugar de Galegos, freguesia de Vale Nogueiras, desta comarca e no qual é cabeça de casal a viúva, Joana do Nascimento, moradora no mesmo lugar, para assistirem, querendo, a todos os termos até final do mesmo inventário, deduzindo nele todos os seus direitos e interesses, com pena de revelia e sem prejuizo do regular andamento do aludido inventário. Vila Rial, em 13 de Maio de 1913. — O Escrivão do quarto officio, *António de Sousa Costa*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Amândio de Campos*. (3:524)

26 No juízo de direito da comarca de Vila Rial, cartório do escrivão do primeiro officio, que este subscreeve e no inventário orfanológico, a que se procede por óbito de José Joaquim Moreira Vaz, morador que foi, em Vila Rial, correm éditos de trinta dias, que serão contados desde a última publicação, citando os interessados, herdeiros no mesmo inventário, Miguel Augusto Moreira Vaz e esposa, Isabel Teixeira Vaz, Domingos da Costa Vaz e esposa, Mercedes Vaz e Alberto Augusto Moreira Vaz, solteiro, menor púber, todos ausentes em parte incerta na República dos Estados Unidos do Brasil, para assistirem a todos os termos até final do dito inventário e para no mesmo deduzirem seus direitos e interesses, querendo, sob pena de o inventário seguir seus termos até final, à sua revelia. Pelo presente ficam também citados quaisquer credores ou legatários desconhecidos. Vila Rial, 15 de Maio de 1913. — O Escrivão do primeiro officio, *Manuel Inácio dos Santos*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Amândio de Campos*. (3:523)

27 Pelo juízo de direito da comarca de Louzã, cartório do escrivão do terceiro officio, e no inventário orfanológico por óbito de Abílio Marques, morador que foi no lugar de Segade de Lã, em que é cabeça de casal Maria da Conceição,

viúva daquele, correm éditos de trinta dias, citando os herdeiros ausentes em parte incerta, Eliseu de Castro, casado, José Adelino Marques e Maria da Glória e seu marido, Ricardo Silveira, do dito lugar de Segade de Lã, e bom assim os credores e legatários desconhecidos ou residentes fora da comarca, nos termos e para os fins estatuidos no artigo 197.º e seus §§ 3.º e 4.º do artigo 696.º do Código do Processo Civil. Louzã, 3 de Abril de 1913. — O Escrivão do terceiro officio, *António Simões Barata*.

Verifiquei. — *António de Moncada*. (3:522)

28 Pelo juízo de direito da 6.ª vara, e por virtude de execução que Emilia Augusta Margarida da Silva move contra Manuel Pereira Lial, se procederá no dia 27 do corrente, por doze horas, à porta do Tribunal da Boa Hora, a arrematação dum terreno na Rua Ferreira do Amaral, lugar de Bairolas, freguesia dos Olivais, que mede 15 metros de frente por 16 de fundo e confronta do norte com António Pedro de Carvalho, poente com António Soares da Costa Leitão, sul com dita rua, nascente com terreno de Carlos de Sousa Reis, descrito na 1.ª Conservatória sob n.º 11.061, o qual foi avaliado na quantia de 100\$000 réis e volta agora em segunda praça no valor de 60\$000 réis.

Pelo presente são citados os credores incertos do executado para deduzirem os seus direitos no prazo legal.

Verifiquei. — O Juiz de Direito da 6.ª vara, *A. Gouveia*. (3:520)

EDITOS DE QUARENTA DIAS

29 Pelo Tribunal do Comércio do Pórtó, cartório do escrivão abaixo assinado, a requerimento da autora, Santos, Silva & Sá, firma comercial com sede nesta cidade, correm éditos de quarenta dias, contados da data da última publicação deste anúncio, a citar Damião Pereira Resende, morador que foi no lugar da Fonte Redinha, freguesia de Valbom, desta mesma cidade, e actualmente ausente em parte incerta na República do Brasil, para que, dentro do prazo de dez dias, depois de findo o dos éditos, impugne, querendo, a acção que, contra elle e sua mulher, move aquella firma, é em cuja acção a autora, alegando ter fornecido fazendas ao citando e que a dívida revertiu em proveito comum do casal comum dos réus, pede que estes sejam condenados a pagar a quantia de 79,475 escudos e custas. Portanto não impugnando o réu citando dentro daquele prazo, será tido por citando e a acção instaurada, correndo a causa à revelia, nos termos da lei.

Tribunal do Comércio do Pórtó, em 13 de Maio de 1913. — O Escrivão, *Acácio Carvalhais*. Visto. — *Gonçalves Pereira*. (3:519)

30 Pelo juízo de direito da 2.ª vara cível de Lisboa, cartório de H. Braga, e nos autos de inventário orfanológico, por óbito de Joaquim Gomes Primo, em que é inventariante Custódia Duarte, voltam à praça, por metade do seu valor, no dia 29 do corrente mês, por doze horas, no próprio estabelecimento, no Largo dos Trigueiros, n.º 16-A, loja, os géneros, utensílios e móveis arrolados, que aí se encontram, devendo a verba n.º 227 (armação do estabelecimento, de madeira pintada, fingindo carvalho, com o competente balcão, com pedra) ser posta em praça juntamente com o direito ao arrendamento da loja, também por metade do seu valor. Pelo presente são citados quaisquer credores incertos.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Nunes da Silva*. (3:518)

COMARCA DE VINHAIS

31 Pelo juízo de direito desta comarca, cartório do escrivão Magalhães, correm éditos de sessenta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando o réu, João Manuel Nunes, solteiro, maior, natural de Nozede-de Cima, desta comarca, ausente em parte incerta do Brasil, para, em dez dias posteriores áquelle prazo, impugnar ou confessar a acção que, nos termos do artigo 3.º do decreto de 29 de Maio de 1907, lhe move Ludovina da Assunção Rodrigues, solteira, maior, desta vila, por dívida de 49\$500 réis e juros. Vinhaís, 17 de Maio de 1913. — O Escrivão, *Alexandre Magalhães*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Pinto e Abreu*. (3:537)

EDITOS DE TRINTA DIAS

32 Pelo juízo de direito da comarca de Montalegre e pelo cartório do segundo officio, correm éditos de trinta dias, contados do dia da segunda e última publicação deste anúncio, citando Manuel Gomes, solteiro, maior, de Padornelos, desta comarca, e ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para em dez dias, posteriores ao prazo dos éditos, pagar aos requerentes, Amélia de Jesus Afonso e marido, José Gonçalves Cerva, desta vila de Montalegre, a quantia de 58\$500 réis e juros vencidos e vindendos até integral pagamento, sendo aqueles de dezóito meses, à razão de 17,28 de centeio por cada 4\$500 réis ao ano, resto de maior importância que o finado, António Gomes, e mulher, Angélica Gonçalves da Silva, ou Angélica Gonçalves, de Padornelos, confessarem dever, por dois escritos particulares, de 25 e 29 de Maio de 1891, cujo crédito foi descrito e aprovado no inventário orfanológico a que se procede por óbito do dito António Gomes, sob pena de, a execução de sentença, que é movida contra elle e outros, seguir os seus regulares termos. Montalegre, 30 de Abril de 1913. — O Ajudante do Escrivão, *Cândido Augusto Teixeira*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Peixoto Magalhães*. (3:517)

CITAÇÃO EDITAL

33 Pelo juízo de direito da 2.ª vara cível desta cidade e comarca do Pórtó, cartório do escrivão abaixo assinado, correm seus devidos e

legais termos nos autos de acção ordinária de investigação de paternidade ilegítima, em que o beneficiário da assistência judiciária, em que é auctora Maria Domingues, também conhecida por Maria Domingues Rica, como representante de sua filha, menor, Rosalina Domingues, do lugar de Guimarães, freguesia de Parginho, concelho de Gaia, e réus D. Aurora de Sousa Valente e marido, Rodrigo Martins Moreira Paiva, residentes no lugar de Arnaldas, freguesia do Olivado, do mesmo concelho de Gaia, em cuja acção pretende a mesma auctora que aquela sua dita filha, menor, Rosalina Domingues, seja julgada e reconhecida como filha ilegítima do falecido, Francisco Cardoso Valente Sobrinho, morador que foi no mesmo lugar de Arnaldas e freguesia do Olivado, pai da ré, e, por isso, com direito à sua cota legítima, sendo os réus condenados a reconhecer-lhe aquela qualidade e com ela partilharem os bens da herança deixada pelo referido Francisco Cardoso Valente Sobrinho, como fôr de direito. E nos mesmos autos correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação do presente anúncio, a citar todos os interessados incertos que se julgarem com direito a contestar a referida acção, para na segunda audiência do expediente, posterior ao findo prazo dos editos, serem ou não citados e ali assinar-se-lhes o prazo de três audiências para deduzirem qualquer opposição, sob pena de revelia.

As audiências neste juízo fazem-se no tribunal judicial, sito na Rua de S. João Novo, desta cidade, todas as terças e sextas-feiras de cada semana, por dez horas, não sendo feriado, porque, sendo-o, se faz no dia imediato.

Pôrto, em 7 de Maio de 1913. — O Escrivão do segundo officio, *Rodrigo Evaristo Pereira da Fonseca*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito da segunda vara, *Alves Garrido*. (3:538)

34 No dia 31 do mês de Maio corrente, por doze horas, à porta deste tribunal judicial da 6.ª vara cível da comarca de Lisboa, se há-de proceder à arrematação, em hasta pública, do domínio directo do fôro de 8.000 réis anuais e laudémio de dezena, tendo este fôro vencimento pelo Natal, imposto em uma morada de casas, sita no Largo dos Bispos, em Sacavém de cima, n.º 32 e 33, de que é enfiteuta Augusto Lopes Azenha.

Compõe-se o sobredito prédio de loja, pátio, primeiro andar e águas-furtadas, foi avaliado em 182.000 réis, e vai à praça, para ser arrematado a quem maior lance offerecer, na quantia de 50.000 réis, ficando a contribuição de registo, por inteiro, à custa do arrematante, conforma deliberação do conselho de família, no inventário orfanológico a que se procede por óbito de Agostinho Lopes de Castro e mulher, Maria Adelaide de Castro, e em que é inventariante Henrique Lopes de Castro.

Pelo presente se citam todos e quaisquer credores incertos.

Lisboa, 9 de Maio de 1913. — O Escrivão, *Adelino Augusto Simões de Sampaio*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *A. M. Gouveia*. (2)

EDITOS DE QUARENTA DIAS

35 No juízo de direito de Alvalázere, cartório do escrivão do primeiro officio, correm editos de quarenta dias, contados da segunda e última publicação deste anúncio, citando Bernardino Nunes Baptista e mulher, Ana Pinto, ausentes em parte incerta na cidade de S. Paulo, dos Estados Unidos do Brasil, para na qualidade de herdeiros assistirem a todos os termos, até final, do inventário orfanológico a que se procede por óbito de sua mãe e sogra, Ana Baptista ou Ana de Jesus, que foi moradora no lugar das Vendas, freguesia de Alvalázere, e nele deduzirem os seus direitos.

Alvalázere, 15 de Maio de 1913. — O Escrivão, *Manuel Mendes Pimentel*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Sousa Pires*. (b)

COMARCA DA PONTA DO SOL

36 Pelo juízo de direito desta comarca, cartório do primeiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo* e jornal da terra, citando Domingos Gomes Rebelo, casado, José André Rodrigues Carreira e António André Rodrigues Carreira, solteiros, maiores, ausentes para o Cabo, interessados no inventário orfanológico a que se procede por óbito de António Fernandes, casada, moradora que foi no sítio da Maloesira, freguesia da Fajá da Ovelha, para assistirem a todos os termos do referido inventário, sem prejuízo do seu andamento.

Vila e comarca da Ponta do Sol, em 18 de Março de 1913. — O Escrivão, *Nicolau Francisco Borges*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Carvalho Meyer*. (c)

COMARCA DA PONTA DO SOL

37 Pelo juízo de direito desta comarca, cartório do primeiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo* e jornal da terra, citando Manuel de Abreu dos Ramos, solteiro, maior, ausente em parte incerta do Brasil, interessados no inventário orfanológico a que se procede por óbito de José de Abreu de Bairos, viúvo, morador que foi no sítio da Ribeira, freguesia da Tabua, para assistirem a todos os termos do referido inventário, sem prejuízo do seu andamento.

Vila e comarca da Ponta do Sol, em 28 de Março de 1913. — O Escrivão, *Nicolau Francisco Borges*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Carvalho Meyer*. (d)

COMARCA DE SANTA CRUZ

38 Pelo juízo de direito desta comarca, cartório do escrivão do terceiro officio, nos autos de inventário orfanológico que António Martins

presta dos bens que ficaram por óbito de sua filha, Ludovina de Jesus, moradora que foi à Assumada, freguesia do Caniço, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando Manuel Eustáquio de Castro, viúvo da falecida, ausente em parte incerta, para assistir aos termos do referido inventário e deduzir os seus direitos.

Santa Cruz, 10 de Maio de 1913. — O Escrivão, *Vicente Julião Gonçalves*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *F. Urculú*. (e)

EDITOS DE TRINTA DIAS

39 Pelo juízo de direito desta comarca, cartório do escrivão Almeida Brito, correm editos de trinta dias contados da publicação do último anúncio no *Diário do Governo*, citando João Manuel Coelho, Maria da Conceição Coelho e marido Adelino António Coelho, ausentes em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, para no prazo de dez dias, passados que sejam aqueles trinta, pagarem, no cartório do escrivão que este assina, a quantia de deztoitocentos quinhentos e oitenta e dois milavos, ou seja, a cada um, a quantia de nove escudos duzentos noventa e um milavos, proveniente de custas contadas no inventário orfanológico a que se procedeu neste juízo, por falecimento de José António Coelho, viúvo, morador, que foi, no lugar dos Tinocos, freguesia de Lanhoso, desta comarca, em dívida ao juízo, ou nomear bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, se devolver esse direito ao exequente, e seguir seus termos até final, à respectiva execução.

Póvoa de Lanhoso, 5 de Maio de 1913. — O Escrivão, *Almeida Didaço Leite da Costa e Brito*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, primeiro substituto, *Simões de Almeida*. (f)

40 No juízo de direito da comarca de Tôrres Novas, cartório do escrivão do terceiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da última publicação deste anúncio, citando António Duarte, solteiro, contrabandista, natural de Verdellas, ultimamente morador em Évora, Francisco Januário, solteiro, contrabandista, natural da Zambujeira e ultimamente morador em Alkavez, comarca de Rio Maior, Emília da Conceição, solteira, jornalista, natural de Badajoz, ultimamente moradora em Elvas, e Albertina de Jesus, que também usa o nome de Maria da Conceição, solteira, jornalista, natural e moradora ultimamente na Rebaixia dos Tomés, comarca da Certã, mas actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, após a terminação dos editos, pagarem a quantia de 811.550 réis, de custas e selos em que solidariamente foram condenados por sentença de 29 de Novembro de 1912, proferida em audiência de julgamento de processo ordinário que lhes move o Ministério Público, pelo crime de subtração fraudulenta, e bem assim, o citando, António Duarte, pagar a quantia de réis 22.750, o citando, Francisco Januário, pagar mais a quantia de 7.590 réis, e cada uma das citadas, Imídia da Conceição e Albertina de Jesus, pagar mais 3.790 réis de multas em que também foram condenados pela mesma sentença, ou nomearem a penhora bens de valor suficiente não só para aqueles pagamentos, como também das custas e selos acrescidos e que acrescerem com a execução que a Fazenda Nacional e empregados deste juízo lhes movem, sob pena do direito de nomeação de bens à penhora se devolver aos exequentes e a execução proseguir até final.

Tôrres Novas, 10 de Maio de 1913. — O Escrivão, *Miguel Serra*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *José Osório da Gama e Castro*. (g)

41 Pelo juízo de direito da comarca de Vila Pouca de Aguiar, cartório do terceiro officio, no inventário orfanológico a que se procede por óbito de Guilhermina Dias, moradora que foi no lugar de Lagobon, freguesia de Bornes, desta comarca, correm editos de trinta dias, contados da segunda e última publicação do respectivo anúncio, citando o marido da inventariada, João Monteiro, ausente em parte incerta no Brasil, para assistir, querendo, a todos os termos até final do mesmo inventário.

Vila Pouca de Aguiar, 14 de Maio de 1913. — O Escrivão, *Manuel Joaquim Ferreira Botelho*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Sousa Azevedo*. (h)

42 Pelo juízo de direito da comarca de Murça, cartório do primeiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando o interessado maior José Leonardo, viúvo, do lugar da Ribeirinha, desta comarca e ausente em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, para todos os termos da partilha adicional de bens a que se procede por óbito de sua mulher, Maria Joaquina, moradora que também foi no dito lugar da Ribeirinha, e para impugnar, querendo, os termos já feitos, sob pena de revelia e sem prejuízo do andamento dos ulteriores termos da mesma partilha.

Murça, 5 de Maio de 1913. — O Escrivão interino do primeiro officio, *António Correia da Fonseca*.

Verifiquei. — *Campinho*. (i)

COMARCA DE MONCORVO

Editos de trinta dias

43 Pelo juízo de direito desta comarca, cartório do terceiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando os interessados Manuel Bento, casado, e Luciano dos Santos Paula, solteiro, ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para assistirem a todos os termos até final do inventário orfanológico a que se procede por falecimento de seu avô e pai Francisco Paula, morador que foi na Adeganha, comarca de Moncorvo, sem prejuízo do andamento do inventário.

Pelo presente são também citados quaisquer outros interessados e credores incertos para deduzirem seu direito no prazo e forma legal.

Moncorvo, 16 de Maio de 1913. — O Escrivão ajudante do terceiro officio, *Afonso Marcelino Ferreira*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Francisco de Sousa*. (j)

44 Pelo juízo de direito da comarca do Águeda, cartório do escrivão Camelo, que este assina, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação do presente anúncio no *Diário do Governo*, a citar o viúvo Inocêncio José Póvoas, que actualmente é tripulante dum dos vapores da Companhia de Navegação Booth Line, ignorando-se onde se encontra, e os filhos e noras José de Bastos e mulher (de quem se ignora o nome), ausente em parte incerta na cidade do Pôrto, e Manuel Augusto Bastos e mulher (de quem também se ignora o nome), ausente em parte incerta do Brasil, para assistirem a todos os termos do inventário orfanológico a que se procede por óbito de sua esposa, mãe e sogra Maria Rosa de Jesus, moradora que foi no lugar do Bêco, freguesia de Macinhata do Vouga, e em que é cabeça de casal Engrácia de Jesus Bastos, do mesmo lugar do Bêco, sob pena de revelia e sem prejuízo do andamento do mesmo inventário.

Águeda, 16 de Maio de 1913. — O Escrivão, *Eduardo Pinto Camelo*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Gargão*. (l)

45 Pelo juízo de direito da comarca de Vila Pouca de Aguiar, cartório do terceiro officio, nos autos de policia correctional, movidos contra José Bento Rodrigues, casado, lavrador, do lugar de Sabroso, desta comarca, correm editos de trinta dias, contados da segunda e última publicação do respectivo anúncio, citando António José Adão, casado, proprietário, do lugar de Sabroso, e agora residente em parte desconhecida, como parte acusadora no dito processo, para em dez dias, a contar do prazo dos editos pagar a quantia de 58.420 réis, importância de selos e custas dos referidos autos, ou nomear à penhora bens suficientes para esse pagamento e custas sob pena de se devolver o direito de nomeação ao exequente, que é o Ministério Público.

Vila Pouca de Aguiar, 8 de Março de 1913. — O Escrivão, *Manuel Joaquim Ferreira Botelho*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Sousa Azevedo*. (m)

COMARCA DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Editos de trinta dias

46 Pelo cartório do segundo officio deste juízo, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação do anúncio no *Diário do Governo*, citando Alexandrino Rodrigues Paedres, solteiro, maior, e Manuel Guedes, casado, ausentes em parte incerta em Manaus, Brasil, para assistirem a todos os termos do inventário orfanológico por óbito de seu pai e sogro, Manuel Joaquim Paedres, casado, e morador que foi na freguesia de Lobelhe, desta comarca, tudo sem prejuízo do seu andamento.

Vila Nova de Cerveira, em 9 de Maio de 1913. — O Escrivão ajudante, *João António Esteves*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *L. Guerra*. (n)

COMARCA DE LEIRIA

47 Por este juízo, cartório do primeiro officio, escrivão Leitão, correm editos de trinta dias, contados da data da publicação do último anúncio, citando José Antunes David, solteiro, cujo último domicílio conhecido foi no Casal da Raposeira, freguesia das Colmeias, ausente em parte incerta no Brasil, para, como interessado, assistir a todos os termos, até final, do inventário orfanológico a que pelo mesmo cartório se procede por óbito de Clembência de Jesus, que foi do Casal da Raposeira, freguesia das Colmeias, e de que é cabeça de casal Luis Antunes David, do lugar do Casal da Raposeira, freguesia das Colmeias.

Pelo presente são igualmente citados os credores e os legatários desconhecidos ou residentes fora da comarca para deduzirem os seus direitos no mesmo inventário, no prazo dos editos, sob pena de revelia.

Leiria, em 14 de Maio de 1913. — Eu, *Luis Maria dos Santos Leitão*, escrivão, o escrevi.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Fonseca*. (o)

COMARCA DE LEIRIA

48 Por este juízo e cartório do primeiro officio, escrivão Santos Leitão, correm editos de trinta dias, contados da data de publicação do último anúncio, citando Manuel Carreira, solteiro, maior, cujo último domicílio conhecido foi da Lagoa da Pedra, freguesia da Caranguejeira, ausente em parte incerta no Brasil, para, como interessado, assistir a todos os termos, até final, do inventário orfanológico a que pelo mesmo cartório se procede por óbito de Maria da Conceição, casada, que foi da Lagoa da Pedra, freguesia da Caranguejeira, e de que é cabeça de casal o viúvo, Manuel Carreira, do lugar da Lagoa da Pedra, freguesia da Caranguejeira.

Pelo presente são igualmente citados os credores e os legatários desconhecidos ou residentes fora da comarca para deduzirem os seus direitos no mesmo inventário, no prazo dos editos, sob pena de revelia.

Leiria, em 13 de Maio de 1913. — Eu, *Luis Maria dos Santos Leitão*, escrivão, o escrevi.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Fonseca*. (p)

EDITOS DE TRINTA DIAS

49 Pelo juízo das execuções fiscaes do 2.º districto fiscal de Lisboa, cartório do 4.º bairro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação destes no *Diário do Governo*, citando A. Virgolino, sócio da firma L.

Vergílio & C.º, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 4.º bairro desta cidade a quantia de 115.178 réis, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição industrial do ano de 1908, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 2.º districto fiscal, à Rua da Emenda, n.º 46, 2.º, em 16 de Maio de 1913. — Eu, *Miguel Bandeira*, ajudante do escrivão, o subscrevi.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *V. Gomes*. (q)

EDITOS DE TRINTA DIAS

50 Por este juiz. de direito, cartório do terceiro officio desta comarca, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando José Batasta, solteiro, trabalhador, do lugar do Brejo ou Forços de Palmela, e ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, posterior ao dos editos, pagar no mesmo cartório a quantia de 26.260 réis, proveniente de custas, selos e multa em que foi condemnado nos autos de processo correctional que lhe moveu o Ministério Público pelo crime de ferimentos em Manuel Eufrazio, ou nomear bens à penhora suficientes para esse pagamento, bem como das custas e selos prováveis da respectiva execução, até final, sob pena de, não o fazendo, se devolver o direito de nomeação ao exequente.

Aldeia Galega do Ribatejo, 26 de Abril de 1913. — O Escrivão de Direito, *Silvino Fontoura de Carvalho*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *B. Sousa Brito*. (r)

51 Pelo juízo de direito da 1.ª vara cível da comarca de Lisboa, escrivão Tarroso, se há-de proceder no dia 30 do corrente mês, às dez horas, à porta do Tribunal da Boa Hora, à venda em almolda, dos bens móveis pertencentes ao espólio do falecido Vicente Rodrigues, sendo o respectivo processo de arrecadação promovido pelo Ministério Público.

Lisboa, 17 de Maio de 1913. — O Escrivão, *Domingos Tarroso*.

Verifiquei. — *F. Pinto*. (s)

52 Atendendo aos poderosos motivos alegados por José Pais da Fonseca, solteiro, negociante, residente em Viseu, e Maria do Céu Marques da Fonseca, solteira, doméstica, ambos naturais da freguesia de Silgueiros, concelho de Viseu, onde esta também é residente, parentes em terceiro grau da linha colateral:

Manda o Governo da República Portuguesa que, pelo Ministro da Justiça, lhes seja concedida, nos termos do artigo 183.º do Código do Registo Civil, a dispensa a que se refere o artigo 8.º do decreto n.º 1 de 25 de Dezembro de 1910, a fim de poderem celebrar casamento, e autorizando também a publicação desta no *Diário do Governo*, sem o que não produzirá efeitos.

Paços do Governo da República, em 12 de Maio de 1913. — O Ministro da Justiça, *Alvaro de Castro*.

Está conforme o original. — Secretaria da Justiça, em 14 de Maio de 1913. — O Director Geral, *Germano Martins*. (3:555)

COMPANHIA GERAL DE ILUMINAÇÃO A GÁS

Resumo do activo e passivo em 30 de Abril de 1913

ACTIVO	
Móveis	232.800
Fábricas	266.014.845
Terrenos anexos às fábricas, para venda	1.724.680
Instalações particulares	295.972
Reparações de edificios	600.945
Novas máquinas e concertos	12.724.782
Novas instalações	2.831.160
Ganhos e perdas	12.484.898
Material em depósito nas fábricas	10.258.382
Fábrica de Évora, c/corrente	4.306.659
Depósito no Banco Commercial do Pôrto	1.000.000
Diversos devedores	11.710.346
Despesas gerais	1.060.346
Fábrica da Póvoa de Varzim, c/corrente	3.982.988
Caixa	143.048
Fábrica de Santarém, c/corrente	5.365.640
Caução da direcção	6.000.000
	340.734.635

PASSIVO	
Capital	150.000.000
Obrigações	135.180.000
Fundo de reserva	6.000.000
Obrigações sorteadas	120.000
Exploração das fábricas	8.226.715
Diversos credores	11.927.945
Letras a pagar	80.020.175
	340.734.635

Pôrto, 30 de Abril de 1913. — Os Directores, *José da Mota Marques Junior* — *Júlio Fernandes de Oliveira*. — O encarregado da escrita, *Maurício Lopes*. (3:551)

54 Por escrituras de 4 de Abril próximo findo, nas notas de Henry Alfred Woodbridge, tabelião publico da cidade de Londres, e de 7 de Maio corrente, nas notas do notário desta cidade Barcelos Junior, foi dissolvida a sociedade comercial que nesta praça girava sob a firma Alice Mary Lima & C.º, com sua sede nesta cidade, da qual faziam parte Alice Mary Lima e Louise Emma Watts, ficando todo o activo da dissolvida sociedade pertencendo à ex-sócia Louise Emma Watts com responsabilidade inteira no pagamento do passivo.

Assim se faz publico para os devidos efeitos. Lisboa, 20 de Maio de 1913. — *Louise Emma Watts*. (Segue-se o reconhecimento). (3:560)